

PARECERES DAS ENTIDADES

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                 |
|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANAC     | 09/01/2019 | No que diz respeito ao “Relatório de Condicionantes”, no ponto 4.5 - AEROPORTOS E AERODROMOS, onde se encontram referências à Direção Geral da Aviação Civil deverá ser substituído por Autoridade Nacional da Aviação Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Correção Efetuada                                                                                                                        |
|          |            | Também no mesmo ponto 4.5, no parágrafo intitulado “Entidades Competentes”, informa-se que a única entidade com competência para emissão de pareceres no âmbito das servidões aeronáuticas é a Autoridade Nacional da Aviação Civil pelo que as outras entidades aí citadas deverão ser retiradas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Correção Efetuada                                                                                                                        |
|          |            | Ainda no mesmo “Relatório de Condicionantes”, verifica-se que embora seja referida a servidão do Radiofarol VOR do Porto, publicada pelo Decreto Regulamentar nº 11/85 de 15 de fevereiro, não se encontra explicitado as condicionantes a aplicar na área abrangida por esta servidão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Correção Efetuada - Criação do Ponto 4.6 no Relatório e Quadros Anexos                                                                   |
|          |            | Também na Planta de Condicionantes que faz parte da proposta de Plano, verifica-se que a área abrangida pela mesma servidão do Radiofarol VOR do Porto não se encontra assinalada, facto que deverá ser retificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Correção Efetuada                                                                                                                        |
|          |            | Heliporto do Hospital Pedro Hispano - não existindo servidão legamente constituída relativa ao mesmo, considera-se da maior importância, nomeadamente no interesse da população desse município, que seja salvaguardado o espaço aéreo na sua envolvente de forma a garantir o funcionamento normal e seguro dessa infraestrutura. Para tal, deverá ser definida uma zona de proteção e ser estabelecidas especificações no âmbito do PDM que atendam à salvaguarda das superfícies limitativas de obstáculos, de acordo com o estabelecido no Anexo 14, Volume II (Helipostos), da ICAO. Dado a não existência de servidão administrativa legalmente constituída, esta zona de proteção deverá ser definida na Planta de Ordenamento e as especificações a aplicar nessa área deverão constar do Regulamento do PDM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Zona de proteção estabelecida emPlanta de Oerdenamento                                                                                   |
|          | 21/03/2019 | substitui o anteriormente enviado. Constatou-se que existia uma incongruência entre os valores dos rumos dos canais do heliporto indicados na planta do PDM e os definidos nas publicações de informação aeronáutica. Só agora foi possível identificar a causa desta discrepância. Os valores dos rumos referidos no PDM são os valores de projeto do heliporto: não existindo nenhuma figura legal que protegesse esses canais, foram crescendo obstáculos na envolvente do heliporto que os inviabilizaram. Refira-se que o desenho definido na carta 2A_III está formalmente correto. Tendo em consideração as condições reais e atuais de operação do heliporto sugere-se que os rumos a adotar sejam, para o canal principal 267.85º (conforme o Manual VFR) e para o canal secundário 60º, sendo o referido desenho deslocado em conformidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Correção efetuada com os novos rumos enviados                                                                                            |
| ANPC     | 11/01/2019 | Deverá identificar e caracterizar os riscos naturais e tecnológicos presentes no espaço geográfico do plano, nomeadamente nos estudos de caracterização e diagnóstico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Matéria já tratada em sede do Plano de emergência da CM para o concelho; inclusão da carta de riscos nos elementos que acompanham o PDMM |
|          |            | Deverá o acompanhamento de estudos sectoriais no âmbito da segurança de pessoas e bens versus riscos naturais e tecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | Deverá o quadro prévio de ordenamento fazer referência aos condicionantes relacionadas com os riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | Deverá em função dos resultados apresentados, aprofundar os estudos efectuados, no que diz respeito às estimativas de possíveis impactos, e propostas mitigadoras a incluir no regulamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | Deverá efectuar a referência à correspondente articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Matosinhos (aprovado) e com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) do Porto (aprovado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | Deverá identificar, caracterizar e fazer uma hierarquização dos riscos naturais e tecnológicos, uma vez que nem todos possuem a mesma importância em termos de gravidade e probabilidade de ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>Cheias, inundações e invasões de mar</b> - cartografia do Plano e o respetivo Regulamento deverão espelhar as atualizações das zonas inundáveis, nos termos do previsto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do DL 115/2010, de 22 de Outubro, o qual estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, e dos artigos 115.º e seguintes do DL 80/2015, de 14 de maio (revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Já está previsto na carta de salvaguardas ambientais                                                                                     |
|          |            | <b>Tempestades e tornados</b> - sugere-se que seja abordada a caracterização do risco de ventos fortes/tempestades no concelho, designadamente através do histórico de ocorrências e indicação do edificado e estruturas mais suscetíveis de serem afetadas, caso possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Matéria já tratada em sede do Plano de emergência da CM para o concelho; inclusão da carta de riscos nos elementos que acompanham o PDMM |
|          |            | <b>Sismos</b> - Interessaria contudo aprofundar um pouco mais a caracterização deste risco no município, designadamente indicando redes de infraestruturas do concelho e edifícios sensíveis de maior vulnerabilidade, para além dos edifícios degradados, tais como: vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e escolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>Secas e Ondas de Calor</b> - Deverá ser incluída a identificação de captações e outras alternativas potencialmente utilizadas como reforço em períodos de seca hidrológica ou em outros problemas localizados nos sistemas de adução ou distribuição. Importaria também referir a existência (ou não) de dados meteorológicos de suporte para a avaliação destes riscos no concelho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>Incêndios Urbanos</b> - Deverá caracterizar o risco de incêndio urbano, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015 de 09 de outubro, que o república e legislação complementar, como sendo de 3ª e 4ª categoria de risco, caso possível. Adicionalmente, deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco. Particularmente, em relação ao Centro Urbano Antigo (CUA), para além das questões ligadas à segurança contra incêndio, deverão ser identificados/caracterizados outros riscos aí presentes, nomeadamente o risco de sismos, de cheias/inundações, de deslizamentos ou de iminente ruína ou mau estado de conservação dos edifícios, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>Acidentes Industriais Graves</b> - Na área do Plano existem estabelecimentos abrangido pela Diretiva Seveso III- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (acidentes graves envolvendo substâncias perigosas). Trata-se de estabelecimentos de nível inferior e superior de perigosidade. Para este tipo de estabelecimento na área do Plano carece durante a revisão do PDM acautelar o consagrado nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Deverá as unidades industriais perigosas, classificadas de acordo com a legislação em vigor, gasodutos e oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, <u>dever ser identificadas cartograficamente nos PMOT</u> . Deverá ser <u>considerada explicitamente em sede de PMOT, regras de segurança relativas às unidades industriais</u> perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, nomeadamente as distâncias de segurança às zonas circundantes residenciais, vias de comunicação, de serviços, comércio, hospitais, outros locais ou estabelecimentos frequentados habitualmente pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, bem como os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas. Adicionalmente <u>sugere-se que seja feita uma inventariação da tipologia das indústrias</u> presentes nas Zonas Industriais e das principais substâncias armazenadas/manipuladas, caso possível; <u>Não devem ser licenciados novos edifícios de habitação, de comércio, escolas, hospitais e outros estabelecimentos que recebem o público</u> , nas zonas circundantes às indústrias perigosas, gasodutos, oleodutos e outras condutas com matérias perigosas, já existentes, que não respeitem as distâncias de segurança para pessoas e bens; <u>Deverá o PDM considerar condições de actuação para essa zona</u> , nomeadamente: * Identificar o plano de emergência em vigor para essa área; * Verificar se existem as necessárias condições de actuação sobre essa área, nomeadamente em termos de vias de socorro e acessos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Delimitada e regulamentada distância de segurança aos estabelecimentos com substâncias perigosas.                                        |
|          |            | <b>Transporte de Matérias Perigosas</b> - Sugere-se que sejam identificadas as mercadorias perigosas mais significativas, transportadas nas vias do concelho (rodoviárias, ferroviárias e outras), principalmente aquelas que passam por vias com margens urbanizadas. Deve-se restringir sempre que possível, o atravessamento de zonas urbanas ou de grande valor ambiental por veículos de transporte de matérias perigosas, conforme previsto no Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Matéria já tratada em sede do Plano de emergência da CM para o concelho; inclusão da carta de riscos nos elementos que acompanham o PDMM |
|          |            | <b>Acidentes Graves de Tráfego</b> - Rodoviários: as estatísticas de acidentes rodoviários apresentam valores muito elevados, embora não se tenha verificado, de um modo geral, acidentes envolvendo um grande número de veículos; Ferrovários: na rede ferroviária (linha do Metro Ligeiro do Porto) registam-se alguns acidentes deste tipo, pelo que se torna assim relevante analisar este risco; Aéreos: não se registam um grande número de acidentes com aeronaves (mercadorias e passageiros) em zonas habitadas, no entanto torna-se relevante analisar este risco; Marítimos/Fluviais: apesar deste tipo de acidentes ocorrer maioritariamente em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima, enquanto Autoridade de Proteção Civil, será importante ponderar os locais de maior risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | CARTOGRAFIA: Apresentar as atualizações das zonas inundáveis, nos termos do previsto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do DL 115/2010, de 22 de Outubro, o qual estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, e dos artigos 115.º e seguintes do DL 80/2015, de 14 de maio (revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território) A localização de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto e as respetivas distâncias de segurança Deverá ser incluída na Carta de Equipamentos Coletivos a localização do Serviço de Proteção Civil, Corpo de Bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil (Forças de Segurança, Serviços de Saúde, etc), bem como a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Proteção Civil. Deverão também ser identificadas cartograficamente as áreas necessárias à concretização do PMEPC, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional, em articulação com o PMEPC. A representação e georreferenciação destes objetos poderá estar dispersa em distintas peças gráficas que integram o Plano, devendo ser dada especial atenção no tratamento dos conteúdos das respetivas legendas Na Planta de Condicionantes deverão ser representadas todas as áreas de solo afetadas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes, quer se localizem à superfície (caso dos sistemas viários), no subsolo, ou no espaço aéreo (sistemas de transporte de energia em alta tensão). Deverão igualmente constar as áreas necessárias à implantação dos sistemas técnicos complementares diretamente associados (órgãos de sinalização e de controlo, reservatórios e estações de bombagem, etc.) e ainda as áreas envolventes de cada infraestrutura, destinadas a assegurar a sua proteção e correto funcionamento, bem como a sua eventual ampliação, e, como tal, sujeitas a servidão de utilidade pública non aedificandi. No caso das infraestruturas rodoviárias que constituem a rede nacional de itinerários principais e complementares, classificadas no Plano Rodoviário Nacional, deverá ser representado o espaço de servidão de utilidade pública, assim que o estudo prévio esteja aprovado. | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>“Relatório Ambiental”</b> Deverá no conjunto dos documentos estratégicos figurar os Riscos Naturais e Tecnológicos existentes no território em análise. Tais como os riscos identificados no PMEPC de Matosinhos, Planos de Emergência Externos, PMOFCI e PDEPC do Porto. Deverá os riscos naturais e tecnológicos serem englobados num dos Fatores Críticos para a Decisão (“Riscos e Qualidade Ambiental”) considera-se que os indicadores apresentados podem ser melhorados através dos parâmetros que permitam avaliar satisfatoriamente as opções do Plano tendo em consideração os riscos naturais e tecnológicos existentes na área do Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Idem                                                                                                                                     |
|          |            | <b>OUTRAS RECOMENDAÇÕES</b> - Sugere-se a consulta dos manuais com normativos no âmbito da articulação proteção civil/ordenamento do território que estão disponíveis em www.procv.pt, designadamente: Caderno Técnico PROCIV 6 “Manual para a elaboração, revisão e análise de planos municipais de ordenamento do território na vertente da protecção civil” da ANPC; “Guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica”, da ANPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Consultados os manuais                                                                                                                   |
|          |            | Recomenda-se a elaboração de um estudo temático sectorial destinado à segurança de pessoas e bens versus riscos naturais e tecnológicos, dando cumprimento as disposições legais em vigor em matéria de riscos e do sistema de proteção civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A ponderar                                                                                                                               |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APDL     | 16/01/2019 | <b>PLANTA DE CONDICIONANTES</b><br>PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA REN:<br>1 - Áreas adjacentes à VILPL, que foram expropriadas pela APDL, que se caracterizam por taludes - identificadas com o n.º 1 na planta anexa a este parecer – Anexo 1- exclusões da REN;<br>2 - Área identificada com o n.º 2 na planta referida, necessária à concretização do Parque de Pesagens do Porto de Leixões - Necessidade de alargar a ocupação da área REN em mais 1445 m2, relativamente àquela já ocupada para a construção da VILPL.<br>3 - Área indicada com o n.º 3 na planta referida, que se sobrepõem ao projeto de loteamento – via prevista - da plataforma logística - Polo2. Esta área foi objeto de suspensão do PDM, publicada por Decreto Regulamentar n.º 20/2006 – DR, 1.ª série-n.º 224 de 21 de novembro de 2006. Com base nesta suspensão foi elaborado o projeto de loteamento, que se encontra atualmente parcialmente concretizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Em reunião com a CCDR-N ficaram determinadas as áreas a não incluir delimitação da REN bruta.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |            | <b>PLANTA DE CONDICIONANTES</b><br>PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RAN:<br>Área a excluir da RAN, pela mesma justificação apresentada para o n.º 3 da exclusão da REN – indicada na planta que constitui o Anexo 2- exclusões da RAN- ao presente parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | A DRAP-N dá como solução a exclusão por motivos de ordenamento, decorrentes da Plataforma Logística.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | <b>PLANTA DE CONDICIONANTES</b><br>CORREÇÃO AO LIMITE DA ÁREA NON AEDIFICANDI DE PROTEÇÃO AO FORTE DE LEÇA DE PALMEIRA<br>A área de proteção non aedificandi ao Forte de Leça da Palmeira, sobrepõem-se em parte à área de jurisdição da APDL. Nesta área de sobreposição há construções, designadamente o edifício sede, que poderão vir a ser objeto de obras de ampliação ou de diferente utilização do solo implícitas à atividade portuária. Esta restrição poderá condicionar o futuro reordenamento da área portuária, em estudo no plano estratégico do Porto de Leixões.<br>A restrição à edificação deve ser excluída na área de jurisdição da APDL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Esta matéria não é legalmente enquadável na revisão do PDM, pelo que deve ser discutida em sede própria                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |            | <b>PLANTA DE ORDENAMENTO</b><br>CLASSIFICAÇÃO DO USO DE SOLO<br>De forma a possibilitar a expansão da atividade logística do Porto de Leixões, deve a área assinalada na planta que constitui o Anexo 3 ao presente parecer, ser classificada Espaços de Atividades Económicas com Logística. Esta área é constituída por terrenos da APDL.<br>As áreas 1 e 2 da imagem infra permitirão a expansão da área de logística associada à atividade portuária.<br>As áreas 3, 4, e 6, são acertos para que os limites do zonamento já previsto na proposta de zonamento do PDM apresentada pela CMM, coincidam com os limites da plataforma logística nos polos 1 e 2.<br>A área 5 surge na sequência da exclusão da REN referida anteriormente (ponto 2 da exclusão da REN).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A CMM alterou o zonamento a norte, na área neste momento afeta à escola de equitação, até aos limites de propriedade da APDL e ao ramal do nó da A28; assim como a sul até à Av. O Comércio de Leixões.<br>No entanto, a qualificação de solo mais a sul ainda, na área ocupada pela Cepsa, contraria o modelo de organização logística elaborado para o PDMM.              |
|          |            | <b>PLANTA DE ORDENAMENTO</b><br>VIAS<br>1-A via prevista sobre o Porto de Leixões não é viável, pois implicará com área de circulação de navios. Deve ser anulada esta previsão.<br>2- A via representada no limite sul da plataforma logística – polo 2, não coincide com a via prevista no projeto de loteamento, colidindo com um lote. Deve ser retificada de acordo o desenho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1 - Foi mantida a ligação por se considerar estratégica a sua existência, mesmo que num prazo alargado no que concerne a sua execução. De referir que foi acrescentado ser indicativa, ou seja, o que é fundamental é existência de mais uma ligação entre Matosinhos e Leça da Palmeira através do Porto de Leixões.<br>2 - Foi retificada, a via a sul do Polo de Gatões. |
|          |            | <b>REGULAMENTO</b><br>Em termos regulamentares deve ser inequívoco que nos Espaços de Atividades Económicas com Logística é permitida a armazenagem a descoberto a granel ou contentorizada, para além dos usos já previstos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | O único uso não permitido é habitação, pelo que se depreende que todos os outros o serão; se de outro modo seria necessário enumerar todos os usos compatíveis.                                                                                                                                                                                                             |
| APDL     | 02/04/2019 | 1. A questão da RAN, no limite do loteamento – POLO 2 da plataforma logística, mas também da REN, designadamente do parque de pesagens/básculas. Esta exclusão já foi vista e considerada possível, mas não se encontra ainda representada na planta de condicionantes.<br>2. Lapso na indicação do Terminal de Passageiros ( o próprio edifício) como zona geral de proteção, pois o edifício não foi objeto de procedimento de classificação. Esta situação já foi confirmada com o Arq.º João Quintão, que no entanto me solicitou que a indicasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1. Aguarda-se envio dos elementos validados sobre o referido loteamento (limite aprovado do loteamento), para retificação da classificação do solo e exclusão à RAN.<br>2. Lapso retificado                                                                                                                                                                                 |
| CCDRN    | 09/01/2019 | O PDM deve ser acompanhado pela Carta Educativa, por força do n.º 3 (1) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro (Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais), alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, com a adaptação ao RIJGT no que se refere a aprovação do PDM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Foi anexado aos elementos que acompanham o Plano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          |            | Relativamente às alíneas a) a e) do conteúdo documental exigível por força do artigo 96.º do RIJGT, os elementos fornecidos, e nomeadamente o relatório na sua versão atual desenvolvem e estabelecem os aspetos essenciais a ter em conta. Refira-se contudo que <u>dos elementos remetidos não constam diversos anexos referidos como tal no corpo do relatório</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Foram depositados na plataforma colaborativa os elementos solicitados                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |            | Da análise da proposta submetida a apreciação da 1.ª reunião da CC constata-se que as observações anteriormente formuladas não terão sido devidamente integradas na proposta de Plano. Não estando em causa o modelo de organização do sistema urbano municipal proposto (alínea a), <u>onde se levantam reservas claras é no cumprimento da alínea c) do n.º 3 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, em particular na definição como urbanas de áreas de dimensão significativa que de acordo com a carta base não estão ocupadas e/ou infraestruturadas para as categorias propostas.</u><br>A análise da primeira parte da alínea c) foi efetuada com base na proposta remetida e com as plantas correspondentes às figuras 7 a 10 do relatório, em particular desta última na qual se pretendem registar (de forma gráfica deficiente, a retificar – cores ou representação das infraestruturas - que não permite confirmar a existência das mesmas) as infraestruturas existentes.<br>A análise da segunda parte (garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução ...) não pode ser efetuada uma vez que não foi remetido o programa de execução. Acresce ainda que uma vez que também não foi remetida a planta e relatório de compromissos, poderá haver áreas em que se levantam dúvidas em que a existência de compromissos ultrapasse as mesmas.<br>Relativamente às áreas qualificadas como "Espaços urbanos de Baixa Densidade", as dúvidas colocam-se sobretudo em algumas áreas que não se encontram delimitadas como "Áreas Urbanas Disponíveis a consolidar" e como tal não sujeitas a execução por Unidade de Execução.<br>Igual consideração se coloca relativamente a áreas qualificadas como "Espaços centrais" de pequena ou média dimensão e cuja eventual ocupação deve igualmente seguir a exigência de Unidade de Execução. Sem prejuízo da necessidade de reformulação (ou fundamentação caso a caso) das situações atrás tipificadas, as situações que claramente não parecem cumprir as exigências legais para classificação como solo urbano são sobretudo as "Áreas de Atividades Económicas".<br>Deverá ser revista a delimitação das áreas a considerar desde já como urbanas, sendo admissível a utilização de um buffer máximo de 150 m relativamente a vias que de facto tenham caraterísticas habilitantes de atividades económicas, sem prejuízo de, como atrás referido, se delimitarem SUOPGs que abranjam as áreas a excluir da classificação de urbano e que ficando com a classificação de solo rústico, se prevê desde já o seu tratamento futuro como espaços de atividades económicas que poderão, por hipótese, ser infraestruturadas por um único empreendimento.<br>Na definição dos objetivos e termos de referência destas UOPG, nas situações que incluem áreas classificadas como de alta e muito alta perigosidade de risco de incêndio recomenda-se que seja tido em consideração o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 na sua atual redação.<br>Recomenda-se a ponderação da forma de aplicação eventualmente diferenciada do Regime económico-financeiro e em particular das mais-valias fundiárias nestas situações os casos em que venham a ser executadas a UOPG com recurso aos procedimentos previstos no quadro legal.<br>deverá ser reformulada a delimitação dos perímetros urbanos tendo em conta as observações acima formuladas. | Alterada a carta de Ordenamento de acordo com as orientações da CCDR-N, quanto aos critérios de classificação do solo urbano.<br>Alterado o Programa de Execução.<br>Alterado o regulamento.<br>Em alteração o Relatório do Plano                                                                                                                                           |
|          |            | Relativamente à qualificação do espaço rústico, questiona-se se não existem no concelho usos correspondentes à categoria de espaços florestais, nomeadamente espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem que justifiquem a respetiva inclusão na proposta de Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A CMM não tem no seu programa a aquisição de terrenos florestais para fins de recreio, e por outro lado não é em sede de licenciamento municipal que a floresta é gerida, tanto no abate, como na plantação e escolha de espécies. Assim, não faz sentido a qualificação sem substância regulamentar ou programática                                                        |
|          |            | Sobre a Planta de Condicionantes I colocam-se ainda as seguintes observações:<br>1 - Muito embora a representação das linhas de água que são REN esteja diferenciada relativamente às que não o são, deverá essa representação ser acentuada uma vez que como representada se confunde com as linhas de água que não são REN.<br>2 - Não havendo desdobramento com a planta da REN (e RAN), deverá constar da planta a indicação de todas as exclusões da REN e respetivas fundamentações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1 - Correção Efetuada - Alteração do tom das linhas de água<br>2 -Exclusões efetuadas sujeitas a possíveis alterações                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |            | Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional<br>1 - Tendo em conta que a gestão da REN deve ter em consideração os vários sistemas da REN, será de ponderar a inclusão de uma planta (desdobramento da planta de condicionantes) na qual se representem os diversos sistemas, as exclusões da REN e respetivos fundamentos.<br>2 - A incluir esta planta, a legenda deve identificar esta planta como "PLANTA DE CONDICIONANTES" e como o desdobramento "Reserva Ecológica Nacional".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A REN bruta está a ser delimitada depois de reunião com CCDR-N                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |            | Planta de Condicionantes II - Perigosidade de Incêndio Florestal e Áreas áridas<br>1 - A apreciar pelo ICNF. Recomenda-se que se explicite que não existem registos de incêndios nos anos da série 2008-2018 que não têm representação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alterado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |            | Planta de Ordenamento<br>1 - Deverá definir o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro através das duas classes fundamentais de solo, rústico e urbano, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e segundo através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.<br>2 - Sobre esta matéria deverá ser considerado o anteriormente observado sobre a classificação do solo e qualificação do solo.<br>3 - Não sendo clara a consideração ou não das exceções constantes do artigo 12.º do Regulamento Geral de Ruído para as zonas urbanas consolidadas, será de ponderar a remoção das zonas de conflito representadas nesta planta. O Plano Diretor Municipal deve estabelecer o zonamento acústico, e eventualmente estabelecer quais as áreas consideradas "zonas urbanas consolidadas" para efeito da sua aplicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Classificação e qualificação de acordo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |            | <b>Observações ao Regulamento:</b><br>1- Artigo 4.º n.º 1 – reformular a redação, tendo em conta que as normas do PDM é que vinculam os particulares e como tal este procede à transposição e vinculação das mesmas. A listagem está incompleta, não referindo nem o POOC nem os planos de bacia hidrográfica.<br>2- Art.º 11.º - Tendo em conta o regime de excecionalidade criado por este artigo, considera-se que deverá ser ponderado quer o montante mínimo de investimento (2500 x IAS y1.000.000 €), quer o montante mínimo de geração de emprego para aplicação do mesmo.<br>3 - Diversos artigos - Ponderação da utilização de índices de utilização do solo diferenciados na mesa categoria de espaço conforme se trate de habitação ou de outras utilizações.<br>4 - Artigos 22.º e seguintes – recomenda-se a ponderação do PDM de um anexo esquemático (a retirar da explicitação desta matéria no Relatório) que explicita mais claramente a forma de aplicação destes artigos.<br>5- Artigo 51.º - a transcrição das disposições do Regulamento Geral de Ruído alteram o disposto neste, o que deve ser retificado.<br>Secção V – conforme referido, deverá ser preparada alternativa para o caso de a proposta de revisão do POOC não entrar em vigor até à aprovação do Plano Diretor Municipal.<br>6 - Artigos 66 e seguintes – a reformular em função da reformulação decorrente das observações sobre a delimitação de perímetros urbanos.<br>7 - Capítulo III – Regime económico-financeiro – sem prejuízo de outras observações a formular posteriormente, recomenda-se desde já a ponderação:<br>- relativamente à afetação da totalidade das taxas urbanísticas para o PMSA,<br>- relativamente à necessidade de reformulação do regulamento de taxas (e eventual balizamento da mesma pelo Plano Diretor Municipal) no sentido de de facto se estar a calcular e redistribuir mais-valias e não outros encargos urbanísticos cobertos pelas taxas.<br>- Relativamente à articulação e aplicação das mais-valias nas situações em que há perequação de benefícios e encargos no âmbito de Planos de Pormenor ou unidades de execução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1 - Corrigido<br>2 - Não foi considerado<br>3 - Foi aplicado apenas um índice por categoria<br>4 - Não foi considerado<br>5 - Retificado<br>6 - Correção efetuada<br>7 - Correção efetuada                                                                                                                                                                                  |
|          |            | Documentos anexos que devem ser remetidos conjuntamente com a proposta final o que não sucedeu nesta fase:<br>o Relatório de avaliação do PDM de 1992 – relatório anexo I;<br>o Relatório de Análise ao PDM Transparente e Participado – relatório anexo II;<br>o Estrutura Ecológica Municipal - relatório anexo III;<br>o Dinâmicas Sócio Económicas a partir dos mais recentes dados do Instituto Nacional de Estatística – relatório anexo IV;<br>o Plano de Mobilidade e Transportes, para caracterização e determinação de um modelo de acessibilidades e mobilidade no concelho – relatório anexo V;<br>o Relatório do zonamento de ruído – relatório anexo VI;<br>o Contributo dos serviços, entrevistas – inferências – relatório anexo VII;<br>o Enquadramento biofísico, agrícola e florestal do concelho - relatório anexo VIII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Entregues na segunda fase - de posição dos elementos que constituem o Plano                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                  |
|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| CCDRN    | 11/01/2019 | CONTRIBUTOS – REN de Matosinhos – Proposta de Delimitação, Janeiro 2019<br>Áreas de Instabilidade de Vertentes<br>- Os limiares críticos de declive têm de ser apresentados para todas as classe litológicas existentes no concelho, explicando-se adicionalmente a razão para a utilização ou não de determinadas classes, de modo a não omitir passos importantes da metodologia. Por exemplo, a memória descritiva identifica claramente os limiares críticos para as formações graníticas e xistosas, sem fazer qualquer referência às restantes classes litológicas.<br>- Se o uso do solo é uma das variáveis utilizada no modelo, deverá de ser apresentado quantitativamente e espacialmente, e não só de forma abstrata, o modo como esta variável influencia a suscetibilidade das áreas à ocorrência de movimentos. Onde e em que proporções a variável uso do solo foi importante para a delimitação das áreas de instabilidade de vertentes.<br>- Uma vez que a proposta de exclusões não prevê excluir nenhuma área coincidente com a tipologia da REN em causa e que os valores apresentados correspondem à REN bruta, deverá ser explicada a razão desta redução.<br>- A frase "Devido à sua reduzida expressão territorial em escala de representação compatível com este relatório" da página 33 parece estar incompleta ou não ter sentido de leitura, pelo que deverá ser revista;<br>- A frase "Estas áreas integram integralmente os movimentos de vertente de vertente e suas faixas de proteção, assim como as escarpas e respetivas faixas de proteção" da página 34 deverá ser revista, no sentido de eliminar a expressão "de vertente" que se encontra repetida;<br>- Por uma questão de coerência, deverá optar-se por manter ou retirar a representação dos limites das freguesias de forma igual em todas as cartas intermédias apresentadas;<br>- A Figura 2.30 tem uma qualidade gráfica bastante inferior à da versão anterior da memória descritiva, dificultando a sua leitura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Alterações efetuadas                                                      |
| CCDRN    | 28/01/2019 | Parecer sobre o Relatório Ambiental:<br>2.1. Em primeiro lugar, verificam-se ao longo de todo o documento referências erradas a figuras, quadros e anexos, que obviamente dificultam a leitura, e que inclusivamente, em alguns casos, não correspondem aos apresentados nos índices de figuras, quadros e anexos. Várias vezes é feita referência ao Anexo 12.xx (p.e. pág. 21 e 36) que não se encontra anexo ao RA, nem é referido no índice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.2. Outra sugestão a fazer refere-se ao modelo dos quadros da Avaliação Estratégica de Efeitos da Revisão do PDM de Matosinhos para cada fator de sustentabilidade, onde se considera que, para além de se apresentarem os Vetores e Objetivos Estratégicos de acordo com a matriz estratégica da proposta do PDM, deveriam estar discriminados os objetivos gerais (e não a referência apenas a "Todos os objetivos gerais") de forma a perceber-se a correspondência com a identificação e caracterização desses efeitos. Da forma como estão apresentados torna-se bastante difícil a sua interpretação, aspeto que deverá ser corrigido. Facilitaria ainda a apresentação no RA das ações programadas supostamente previstas no Programa de Execução, já que não foi possível em nenhum documento, quer da Avaliação Ambiental, quer dos elementos que constituem e acompanham o plano, encontrar as ações programadas, para as quais, inclusivamente, o RA propõe um conjunto de recomendações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.3. Identificou-se que a matriz estratégica da proposta de PDM, evidenciada na página 28 do RA, não é a mais atual, visto que, consultando os últimos documentos do plano disponibilizados pela CM (submetidos na plataforma dos PMOT da CCDR-N), a matriz está mais desenvolvida, contendo 6 Vetores, 12 Objetivos Estratégicos e 42 Objetivos Gerais, confrontando com os 5 Vetores, 9 Objetivos Estratégicos e 30 Objetivos Gerais apresentados no RA. Isto põe em causa a avaliação ambiental do plano, dado que a mesma é feita sobre uma versão intermédia da proposta do plano. Não obstante, considerando que a avaliação ambiental é um instrumento dinâmico e iterativo com o processo de revisão do PDM, entende-se que a versão final do RA deverá ser ajustada às alterações entretanto realizadas à proposta do Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.4. A bateria dos indicadores sofreu alterações em relação aos indicadores previamente definidos e aprovados em sede de RDA, não sendo apresentada qualquer justificação. Veja-se por exemplo o indicador, apresentado em sede de RDA, que quantifica as áreas de Estrutura Ecológica Municipal, previsto no FS "Recursos Naturais Paisagísticos e Patrimoniais", não surge agora no RA, pelo que se questiona se foi propositado ou se foi um lapso, dado que se trata de uma informação importante para a avaliação da estrutura biofísica do concelho. Existe ainda um conjunto de indicadores para os quais é referido não existir informação. Situações como a referida na página 59, onde se refere para o Transporte urbano social "informação não disponível à data do presente relatório" deverão ser colmatadas na versão final. Relativamente ao indicador "Ocupações permitidas ao abrigo das exceções ao regime jurídico da REN" é referido que não foram permitidas exceções, de acordo com dados da CM de Matosinhos. Convmem que esta informação seja novamente verificada, visto que a CCDR-N, enquanto entidade com competências para o licenciamento de usos e ações em áreas integrantes em REN na região norte, possui informação contrária à referida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.5. No Quadro 6.3.11 (Pág. 122) não são identificadas as tendências de evolução do FS "Recursos Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais" com a implementação do plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.6. Os quadros (6.1.12, 6.2.13, 6.3.12, 6.4.9 e 6.5.6) relativos à avaliação da articulação do modelo de gestão e estratégia com a integração das OEAS referem em praticamente todos os FS não haver elementos para avaliar ("Elementos insuficientes para avaliar"). No entanto, as conclusões genéricas para cada um do FS analisados, revelam que a proposta de revisão do PDM responde a algumas das necessidades identificadas, pelo que a informação presente nos referidos quadros é contraditória com as conclusões, aspeto que deverá ser esclarecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | 2.7. Não está de todo evidenciado no RA, de que forma é que o planeamento e a programação desta revisão do PDM teve ou irá ter em consideração a avaliação dos efeitos ambientais identificados, e o modo como as recomendações foram ou serão incorporadas no conteúdo documental do PDM (Planta de Ordenamento, Regulamento, Programa de Execução).<br>A título de exemplo, é referido e bem, como recomendação, que deveria haver "um esforço de interligação entre o PDM e o Plano Municipal de Emergência acautelando possíveis danos decorrentes dos processos de riscos naturais e tecnológicos", e que "é necessário salvaguardar a segurança dos municípios através da implementação de perímetros de segurança" (em particular no caso das indústrias SEVESO) sistemas de alerta e de aviso, planos de evacuação e planeamento logístico adequados" O que se questiona é de que forma é que a proposta de plano incorporou ou irá incorporar estas recomendações sobre os vários riscos tecnológicos identificados? E em que contudo documental do plano é que isso se verá refletido?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
| CCDRN    | 31/01/2019 | Apreciação do Programa de Execução e Plano de Financiamento:<br>a ) O documento em análise não corresponde à mais recente formulação da proposta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, decorrente das reuniões sobre a matéria realizadas com esta CCDR. Assim, a apreciação possível neste momento será mais sob a forma de recomendações do que uma apreciação exaustiva que apenas se justificará quando for apresentada uma versão final da proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Foi elaborado novo relatório ambiental                                    |
|          |            | b) Sendo as disposições transcritas no ponto anterior formulações genéricas, aplicáveis a todos os tipos de IGT previstos no RJIGT, será forçoso adequar a sua aplicação e correspondente apreciação ao âmbito e conteúdo material específicos de um Plano Diretor Municipal. Assim, entende-se que em paralelo com uma visão global das ações previstas no plano, no caso de Matosinhos subdividido em 6 UOPG que abrangem a totalidade do concelho, será necessário aprofundar a informação e fundamentação para as SUOPG em que se propõe a classificação como solo urbano e que não se encontram à presente data dotadas das infraestruturas urbanas constantes da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, em particular ao nível da "estimativa dos custos individuais", "por prioridades", "respetivos prazos de execução" e "garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | c) No que se refere aos aspetos referidos nas alíneas a) a d) do art.º 146.º, o documento em apreciação desenvolve (numa visão global por UOPG) os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal, sendo omissos quanto a prioridades e prazos de execução (mesmo que indicativos) remetendo apenas para a sua conclusão no horizonte do plano (10 anos) e a urbanização das SUOPG no prazo de 5 anos.Quanto a definição dos meios e estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano, encontra-se devidamente explicitada. Assim, e do ponto de vista da abordagem global, recomenda-se que seja completado com a definição de prioridades e prazos indicativos e com uma consequente cenarização das dotações a afetar ao plano plurianual do município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | d) Já relativamente às SUOPG, e muito em especial as de cuja concretização e infraestruturação (garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais) depende a aceitação da sua classificação como solo urbano (SUOPG 4, SUOPG 5 e SUOPG 6), o Programa de Execução e Plano de Financiamento apresentado parece-nos claramente insuficiente.<br>Para além de uma estimativa dos custos individuais e dos prazos de execução, deve ser apresentada a ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira do proposto, e explicitados os meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver (eventualmente anexando contratos de urbanização que suportem as referidas concretizações) e uma formulação quantificada e temporizada das responsabilidades assumidas pelo município, a inscrever no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.<br>Deve ainda identificar para cada SUOPG (com o grau adequado ao âmbito de um PDM) as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição.<br>Esta visão mais particular destas SUOPG deve articular-se com a definição objetivos, dos termos de referência, e dos sistemas de execução, a estabelecer no regulamento do Plano Diretor Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | Apreciação do Regime Económico -Financeiro:<br>Uma vez que as matérias relativas ao Regime económico-financeiro do plano e a sua abordagem no regulamento se articulam de forma próxima com as anteriormente apreciadas, foi feita uma apreciação à proposta de regulamento (V14) e relatório da qual se entende comunicar as seguintes observações/recomendações:<br>A) Os quatro mecanismos previstos no artigo 88.º do regulamento do Plano Diretor Municipal para a execução do plano, afiguram-se as adequadas para fazer os promotores contribuir para o processo de desenvolvimento urbanístico.<br>a) Compensação de edificabilidade entre os proprietários e a coletividade, decorrente das diferentes edificabilidades atribuídas pelo plano diretor municipal em solo urbano;<br>b) Cedência, ou compensação excecional pela não cedência, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, em operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto relevante;<br>c) Redistribuição de benefícios e encargos, sistema de redistribuição de direitos e encargos entre proprietários a concretizar nas unidades de execução.<br>d) Redistribuição entre o promotor e a coletividade de mais-valias decorrentes da reclassificação do solo rústico em solo urbano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | B) Quando relativamente ao FMSAU se elencam as origens das receitas, não se percebe o que são os investimentos de entidades privadas, devendo ser esclarecido o conceito.<br>1. Para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística são afetas receitas resultantes:<br>a) da redistribuição de mais-valias;<br>b) das Taxas pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU);<br>c) da compensação pela não cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas;<br>d) dos investimentos de entidades privadas;<br>e) da ocupação do domínio municipal;<br>f) da alienação de património;<br>g) de outras receitas afetas ao fundo pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal, nos termos da lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | C) Relativamente ao artigo 90, não é pacífico o método de cálculo do índice médio municipal, uma vez que para a mesma categoria de espaço temos dupla possibilidade de índice de utilização, conforme os usos, o que não facilita as contas e as torna em parte aleatórias em função da procura.<br>Acrese que o índice médio está a considerar para efeitos de cálculo que categoria que pode acolher habitação e/ou outros usos tenha uma ocupação simultânea máxima de habitação e uma ocupação máxima de outros usos, o que carece de clarificação.<br>Recomenda-se, novamente, que para a mesma categoria de espaço, seja fixado apenas um índice de utilização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | D) No artigo 92 parece existir alguma imprecisão na aplicação dos conceitos:<br>1. A compensação de edificabilidade, não reverte diretamente para os particulares, sendo realizada através do FMSAU e aplicada aos objetivos do PDMM, em benefício da coletividade.<br>2. Quando a edificabilidade concreta do prédio for superior à edificabilidade abstrata, aquando da emissão de alvará que titula a operação urbanística, o proprietário contribui para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, através das taxas urbanísticas que tenha de suportar nos termos da lei, de acordo com o regulamento de taxas do município ou para a bolsa fundiária, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos de valor equivalente.<br>3. Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstrata, a compensação é prestada, através de desconto nas taxas urbanísticas que o proprietário tenha que suportar, nos termos da lei, de acordo com o regulamento de taxas do município.<br>4. Quando o proprietário sou o promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.<br>5. A compensação de edificabilidade aplica-se a toda e qualquer operação urbanística, independentemente do sistema de execução.<br>Vejam os ponto 1 - é claro ao afirmar que a compensação de edificabilidade não reverte diretamente para os particulares, mas será sim um benefício para a coletividade, o que parece correto. Tal implicará que, quem construir acima do índice médio municipal pague uma taxa que reverterá para o FMSAU e que será aplicado em benefício da coletividade, tal como refere o ponto 2. Mas o ponto 3, vem atribuir aos particulares o benefício resultante do ponto 2, ou seja não é a coletividade que beneficia mas sim os particulares cuja edificabilidade é inferior à média do PDM. Se o IUM, for correto então as taxas por excesso de edificabilidade serão iguais às derivadas por edificabilidade inferior à média, não resultando qualquer benefício para a coletividade e indo contra o disposto non.º 4 do artigo 63.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPSTOTU). | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |
|          |            | E) Finalmente quanto ao artigo 95, onde se prevê:<br>1. O plano considera que na reclassificação do solo rústico em urbano que comporte edificabilidade, há a criação de mais-valia fundiária que deve ser redistribuída entre o promotor e a coletividade, revertendo para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, um total de 10% da edificabilidade admitida ou o valor equivalente, podendo ser estabelecidos em regulamentação municipal, outros valores mais adequados à realidade.<br>• O conceito parece-nos correto, mas a sua concretização para além de não estar justificada quantitativamente, não será a mais recomendável, pelos seguintes motivos:<br>• Será sempre difícil calcular os 10% da edificabilidade, num empreendimento com diversas utilizações – caves comércios escritórios e habitação<br>• Igualmente não será fácil calcular o valor equivalente;<br>• Tal formulação dilata no tempo a compensação em causa, podendo mesmo pô-la em causa em caso de dificuldades financeiras do promotor e intervenção judicial.<br>• Poderíamos elencar ainda outros inconvenientes tais como deficiências na construção, mas julgo que é suficiente para demonstrar a vantagem de formular outro tipo de compensação.<br>• Seria mais correto, obter vantagem em solo urbanizado, o que elimina todos os inconvenientes anteriormente referidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |            | <p>F) Recomendações</p> <p>a) O artigo 92, ficaria adequado se retirarmos o ponto 3, ou seja, as taxas a que se refere o ponto 2, reverteriam para o FMSAU e serviriam de compensação para a manutenção ambiental das áreas de solo rústico e essencialmente a Estrutura Ecológica Municipal.</p> <p>b) Ainda que se possam remeter os cálculos das taxas para Regulamento Municipal, parece-nos essencial, revelar minimamente a que parâmetros obedecerá o cálculo das taxas a que se refere o artigo 92. Deverá ser expressa uma fórmula, com remissão para regulamento municipal da fixação dos valores dos parâmetros integrantes</p> <p>c) O valor (10%) da compensação prevista no artigo 95.º deve ser devidamente fundamentada no relatório e/ou no Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.</p> <p>d) A compensação prevista no artigo 95 se processe em solo e não em área de construção.</p> <p>e) Para cada categoria de espaço, seja fixado apenas um índice de utilização, sem prejuízo de se poder definir percentagens ou índices mínimos/máximos para cada tipo de uso (habitacional vs. Outros usos).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
| CCDRN    | 15/02/2019 | a proposta mais recente de ordenamento do território define 3 SUOPG que abrangem áreas que, não se encontrando infraestruturadas, o município pretende desde já classificar como solo urbano, recorrendo nesta matéria à segunda metade da alínea c) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto: “ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais”. De forma necessariamente articulada com esta matéria, importa igualmente definir orientações relativamente ao conteúdo do Programa de Execução e do Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira (PE e PFFSEF), documentos que devem acompanhar o PDM e nos quais a fundamentação e garantia de cumprimento daquela disposição deve constar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | No seguimento das reuniões havidas, apresentou o Município de Matosinhos nova formulação do PE e PFFSEF em resposta às observações e recomendações anteriormente formuladas. Em nosso entender, e embora se trate de uma versão preliminar, em que se refere que apenas uma SUOPG foi tratada com vista a procurar estabilizar a forma e conteúdo da abordagem, entendemos que o PE e PFFSEF carecem de mais desenvolvimento e devem ser tidas em conta as observações que se formulam nos pontos seguintes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | Em relação à visão macro do Plano Diretor Municipal sobre o concelho e sobre as 6 UOPG em que o Plano Diretor Municipal divide a totalidade da área do município, e sobre a sustentabilidade e capacidade de financiamento global não se colocam questões, parecendo devidamente fundamentadas, carecendo ainda da indicação de prioridades e prazos para as ações previstas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | considera-se contudo que o Relatório do plano e o PE e PFFSEF devem desenvolver a informação e fundamentação adequada para que se possa enquadrar as SUOPG 4, 5 e 6 na classificação de solo urbano desde já.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | O Plano de Financiamento e/ou a Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira devem conter, para cada uma destas SUOPG um relatório sucinto que para além de explicitar e fundamentar a estimativa de custos e definição da prioridade de investimentos deve explicitar os sistemas de execução a adotar e os procedimentos, investimentos e prazos a adotar pelo Município de Matosinhos no caso de os particulares não avançarem desde já com a implementação das SUOPG. Tal como está formulado o plano relativamente às referidas SUOPG, corre-se o risco de estarmos, em nosso entender, numa reposição do conceito de solo urbanizável, expectante e a concretizar quando o particular (ou mesmo o Município) o entender, o que não é aceitável à luz do atual quadro legislativo. Não se tratando de áreas infraestruturadas à data do plano, apenas será aceitável que se classifique como urbano se, entre outros aspetos, estiver assegurado cumprimento da segunda metade da alínea c) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto: “ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | entende-se que o Programa de execução e/ou o Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira devem desenvolver e apresentar, para cada uma das SUOPG, orientações para a sua execução, a inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos, que contêm, designadamente os seguintes temas/estudos/informação:<br>a) A explicitação dos objetivos a atingir com a SUOPG;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | b) Descrição e estimativa dos custos de implementação (na globalidade da SUOPG e definição do investimento prioritário para a classificação como urbano e o acessório a implementar posteriormente, incluindo particular e município) para permitir estimar o investimento a efetuar pelo município na sua concretização, seja qual for o sistema de execução que tenha que ser adotado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | c) Os respetivos prazos de execução (a indicação de que é no prazo do plano ou em 5 ou 10 anos não parece suficiente, (re)tornando à definição de solo urbanizável – expectante, com uma calendarização que defina as várias fases da implementação da execução da SUOPG e prazos para que os particulares e o município avance ou faça avançar a concretização da(s) unidades de execução necessárias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | d) A ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas, justificando os fundamentos das opções de planeamento e garantindo a sua infraestruturação, identificando as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | e) Não parece aceitável afirmar simplesmente que como é para ser implementado pelos particulares é a estes que compete fazer a ponderação da viabilidade ((re)torna à definição de solo urbanizável – expectante), conforme comentários em anexo I. Do mesmo modo, a garantia da infraestruturação da SUOPG (condição necessária à sua classificação como urbano) não se coaduna com ficar dependente da iniciativa e viabilidade pelos particulares (mais uma vez isso é retomar o conceito de Urbanizável), devendo o Plano estabelecer as condições e formas da sua concretização pelos particulares aplicando, se necessário o dever de concretizar constante do n.º 2 do art.º 146.º II do RJIGT. A opção de não ser urbano apenas o que efetivamente existe mas também as áreas para as quais existe compromisso formal de concretizar, foi uma opção sensata do legislador já que deste modo permite classificar como urbano solo que está na eminência de obter as características exigíveis, não se podendo concluir daqui (alínea c) ...) que vale qualquer horizonte temporal. A classificação como urbano não pode prever uma execução casulística (ao sabor das iniciativas dos promotores e de acordo com os seus próprios timings). O plano deve definir quem, quando e como deve executar o plano nestas SUOPG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | f) A definição dos meios, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento da execução e dos demais agentes a envolver. Deve ser desenvolvida a forma de execução e a participação do município na mesma. Se necessário devem ser apresentados os cenários para uma execução da iniciativa dos particulares e um outro cenário para a situação em que a Câmara Municipal tenha que tomar a iniciativa e/ou substituir-se aos proprietários na execução das infraestruturas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | g) Mesmo que expectável que a execução seja toda da responsabilidade do particular, deve ser sempre prevista nos termos de referência a possibilidade de usar um dos sistemas de execução em que a iniciativa pode ser tomada pelo município (sistemas de cooperação de imposição administrativa) e a programada e estimada a intervenção do município na execução (imposição se for o caso) da SUOPG. E consequentemente a intervenção pelo município (programa, estimativa de custos, prazo) devem constar do PE e PFFSEF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            | h) Devem ser explicitados as orientações para a execução da SUOPG a inscrever no programa de financiamento urbanístico que integra o programa plurianual de investimentos municipais na execução, na manutenção e no reforço das infraestruturas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                              |
|          |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | <p><b>Categorias de Solo urbano e Rústico:</b></p> <p>1 - Planta de Ordenamento I - Classificação e qualificação do solo - Na versão desta planta apresentada está omissa a toponímia, situação que deve ser retificada na versão a submeter às fases seguintes do procedimento.</p> <p>2 - Planta de Ordenamento IV – Salvaguarda da orla costeira e Florestal delimita as áreas para as quais o Plano Diretor Municipal tem que transcrever e aplicar as normas do PQOC Caminha- Espinho em vigor. Uma vez que o Plano Diretor Municipal foi elaborado já com base na revisão daquele PQOC, em fase de aprovação, e face a eventuais dimínutas discrepâncias entre esta planta e a de Ordenamento I, deve ser salvaguardado no regulamento que a Planta de Ordenamento IV prevalece sobre a Planta de Ordenamento I.</p> <p>3 - Planta de Ordenamento V – Salvaguarda patrimonial identificam-se os valores patrimoniais identificados e inventariados. Recomenda-se que, à semelhança do que ocorre na Planta de Condicionantes se distinga graficamente as Zonas Gerais de Proteção das Zonas Especiais de Proteção.</p> <p><b>Classificação e qualificação do solo como Urbano:</b></p> <p>4 - A excessiva uniformidade da qualificação do solo urbano se traduz na necessidade de um regulamento pouco preciso ao basear-se demasiado numa análise da morfo-tipologias das áreas envolventes das operações urbanísticas para a definição dos respetivos parâmetros edificatórios.</p> <p>5 - O Município de Matosinhos deve, em sede de execução do Plano Diretor Municipal, afetar as verbas previstas ao plano de financiamento urbanístico que integra o programa plurianual de investimentos municipais na execução, conservação e reforço das infraestruturas gerais, assim como a previsão de custos gerais de gestão urbanística e da forma de financiamento, previsto no artigo 174.º do RJIGT, logo que este seja regulamentado.</p> <p>6 - A delimitação destas áreas (URBANAS DISPONÍVEIS A CONSOLIDAR), que pressupõe que se encontram infraestruturadas perifericamente (situação que deve ser validada e confirmada pela Câmara Municipal) são de facto, em nosso entender necessárias para garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial, cumprindo assim as exigências para serem consideradas solo urbano.</p> <p>7 - refira-se que é delimitada como solo urbano uma área a ponte da EN14, logo a Norte do rio Leça que, conforme anteriormente referido durante o acompanhamento do plano, e uma vez que não dispõe das infraestruturas exigíveis, apenas o poderá ser caso tenha compromisso urbanístico válido que assegure a sua concretização, o que não parece verificar-se da análise da planta de compromissos. Esta situação deve ser retificada pela Câmara Municipal.</p> | <p>1. As questões da cartografia foram tratadas com a DGT e já mereceram parecer favorável.</p> <p>2. Corrigido</p> <p>3. Corrigido</p> <p>4. Opção de planeamento</p> <p>5. Recomendação aceite</p> <p>6. Situação confirmada</p> <p>7. Corrigido</p> |
|          |            | <p><b>Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional</b></p> <p>Tendo em conta que a gestão da REN deve ter em consideração os vários sistemas da REN, será de ponderar a inclusão de uma planta (desdobramento da planta de condicionantes) na qual se representem os diversos sistemas, as exclusões da REN e respetivos fundamentos.</p> <p>A incluir esta planta, a legenda deve identificar esta planta como “PLANTA DE CONDICIONANTES” e como o desdobramento “Reserva Ecológica Nacional”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Inclusão da Planta da Reserva Ecológica Nacional em desdobramento da Planta de Condicionantes                                                                                                                                                          |
|          |            | <p><b>Mapa de Ruído</b></p> <p>O mapa de ruído apresentado, Lden e Ln apresenta zonas brancas sem qualquer nível de ruído.</p> <p>Estas áreas que se pressupõe sejam as de ruído inferior ao nível mínimo representado devem ser preenchidas com uma cor e assinaladas como de nível inferior a esse nível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | corrigido                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |            | <p><b>REGULAMENTO:</b></p> <p>Relativamente ao regulamento do Plano Diretor Municipal entende-se que devem ser formuladas as seguintes observações e/ou recomendações:</p> <p>1 - Deve ser revista a numeração do regulamento, assegurando-se que em cada artigo a numeração dos números, alíneas e sub-alíneas, etc. se reinicia sempre.</p> <p>2 - Devem ser verificadas todas as remissões.</p> <p>3 - <b>Artigo 4º</b></p> <p>n.º 1, alínea m – Sem prejuízo da pronuncia das entidades competentes, recomenda-se que se retire a menção ao Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e ao Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 por não integrem a tipologia dos instrumentos de gestão territorial previstos na lei de bases de 2014 (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). De resto, as orientações daquele plano nacional terão sido concretizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal, refletindo-se este no PDM (cfr. n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro).</p> <p>n.º 4 – O regime económico e financeiro de cada plano é específico e não é garantido que o regime do Plano Diretor Municipal seja aplicável diretamente a todos os planos em vigor. Tal corresponderia a uma revogação parcial de cada um dos planos que teria que ser explicitamente referida. Recomenda-se que seja retirada/reformulada esta norma e posteriormente analisado cada plano e, se necessário alterado por adaptação de forma a conformá-lo com o Plano Diretor Municipal.</p> <p>n.º 5 - Esta redação pressupõe que há uma hierarquia entre os planos que de facto não existe. O ato de revogação do Plano de Pormenor é que deve estabelecer como gerir o território em causa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>1. Corrigido</p> <p>2. Corrigido</p> <p>3. Corrigido</p>                                                                                                                                                                                            |
|          |            | <p>4 - Artigo 5º - n.º1</p> <p>Alínea a) – Recomenda-se que se explicite melhor a forma de cálculo da altura dominante, em particular da expressão “com variabilidade de 10% para efeitos de cálculo da dominância”.</p> <p>Alínea b) – define-se “alinhamento dominante”. Atentas as definições de alinhamento e recuo constantes das fichas 3 e 56, respetivamente, do anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, recomenda-se que se afira se quando se explicita no regulamento “alinhamento dominante” se tem presente as referidas definições dos conceitos supra citados. Deve igualmente ser definido o conceito de “conjunto”.</p> <p>Alínea f) - define-se edificabilidade abstrata como sendo o direito abstrato de construir atribuído pelo PDM ao proprietário de cada parcela localizada em solo urbano. Recomenda-se que se complete a referida definição com o estabelecido na segunda parte do n.º 2 do artigo 178.º do DL 80/20015, onde esclarece que a edificabilidade abstrata corresponde ao produto da edificabilidade média prevista no plano pela área total de terreno detida inicialmente por cada proprietário.</p> <p>Alíneas g) e h) - Na alínea g) define-se edificabilidade concreta como direito concreto de construir em cada parcela atribuído em controlo prévio de operação urbanística que conjuga a edificabilidade abstrata com a edificabilidade local.</p> <p>Na Alínea h) define-se edificabilidade local como o direito de construir em cada parcela, decorrente de aplicação à parcela dos índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDM, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentar aplicáveis.</p> <p>Ora atenta a definição de direito concreto de construção constante no n.º 4 do artigo 178.º do DL 80/2015 no sentido de corresponder à edificabilidade específica de cada parcela ou lote, e resultante da licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas, em conformidade com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano, recomenda-se que se reformule a definição de edificabilidade concreta de acordo com o estabelecido na lei e se pondere a retirada do termo edificabilidade local do regulamento, (reformulando-se consequentemente as normas onde o mesmo é mencionado) por forma a facilitar a aplicação do plano.</p> <p>Alínea i) – explicitar melhor o conceito, já que os “lotes ou parcelas por edificar” não terão, em princípio “projeção vertical”.</p> <p>Alínea k) – Não sendo utilizado no regulamento do Plano Diretor Municipal o conceito de “Vegetação folhosa adaptada às margens das linhas de água” recomenda-se que retire esta definição.</p>                                                                                                                                                                  | 4. Corrigido                                                                                                                                                                                                                                           |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CCDRN    | 21/03/2019 | 1 - Artigo 148º - Conforme referido em reuniões de acompanhamento recomenda-se que os critérios para a qualificação dos empreendimentos como "Empreendimentos de coesão territorial" sejam densificados, sem o que uma situação excecional poderá tornar-se a regra. Refira-se que o único critério mínimo obriga à criação de dois postos de trabalho para que, em conjunto com qualquer dos outros (alguns de caráter vago e impreciso) um empreendimento se possa qualificar. Entendemos assim que deverá conter um critério objetivo, devendo estar estabelecido um limiar numérico de forma a deixar claro qual o número de empregos que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal poderão considerar como elevado.<br>2 - Artigo 15º - n.º 3 - prevê-se um regime excecional para os empreendimentos de coesão territorial. Recomenda-se que se estabeleça um ou mais parâmetros de edificabilidade máximos (cfr. n.º 1 do artigo 74.º do decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Note-se que em solo rústico se não houver construções no espaço envolvente (o que poderá ocorrer- cfr. Planta de Ordenamento I) não se terá qualquer limite de referência para os referidos empreendimentos.<br>3 - Artigo 17º, n.º 1, alínea d), i. – O conceito de "operações de aterro ou escavação de dimensão relevante é, claramente vago. Recomenda-se que seja precisado.<br>4 - Artigo 18º - Recomenda-se que seja retificado para "Deve ser garantido o correto enquadramento das edificações ..."<br>5 - Artigo 20º<br>n.º 7 – Salvaguardar que apenas se admitem equipamentos de utilização coletiva compatíveis com solo rústico.<br>6 - No quadro constante do artigo 20.º não são indicados os parâmetros de edificabilidade para os equipamentos de utilização coletiva e para as instalações de apoios ao recreio e lazer, o que deve ser colmatado (cfr. n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei n.º 80/2015).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1. e 2. Artigo extinto<br>3. Similar ao disposto no regime jurídico da RAN para a mesma situação<br>4. Corrigido<br>5. Corrigido<br>6. Opção de planeamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |            | 1 - Artigo 26º - Recomenda-se a retirada deste artigo já que não regulamenta nada, sendo programático e podendo ser incluído no Relatório.<br>2 - Artigo 33º - Recomenda-se a definição do parâmetro "Altura máxima da fachada" para eventuais situações em que não seja possível determiná-la com as regras deste artigo.<br>- Artigo 36º<br>3 - n.º 1- deve clarificar-se quais as operações urbanísticas que devem assegurar áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos, uma vez que só nos loteamentos cfr. artigo 44.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação-RUIE e operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacto relevante (n.º 5 do artigo 44.º do citado regime legal) e as de impacto semelhante a um loteamento (n.º 5 do artigo 57.º do RUIE) estão sujeitas a cedências para tais fins.<br>4 - n.º 4 – Referir que se não cumprir os parâmetros e ceder há lugar a pagamento de taxas.<br>5 - Artigo 38º - n.º 4 - afigura-se que se pretende referir, para além das operações de loteamento, as obras de construção nova que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacto relevante (n.º 5 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação-RUIE) e as obras com impacto semelhante a um loteamento (n.º 5 do artigo 57.º do RUIE). Também na al. b) do artigo 86.º e n.º 1 do artigo 91.º parece que se pretende dizer as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacto relevante e as obras com impacto semelhante a um loteamento. Situação que deve ser aferida e corrigida.<br>6 - Artigo 39º - Recomenda-se que as disposições relativas a "estacionamento de bicicletas" sejam reguladas em regulamento municipal. Propõe-se que seja retirado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1. Opção política<br>2. Corrigido<br>3. Corrigido<br>4. Corrigido<br>5. Corrigido<br>6. Opção de planeamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | 1 - Artigo 40º - neste artigo, que versa sobre os espaços centrais e no artigo 42.º que rege os espaços urbanos de baixa densidade deve estabelecer-se a regulamentação sobre os usos admitidos nestas categorias de espaço (cfr. n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/15, de 19 de agosto).<br>2 - Artigo 41º - Eliminar a confusão entre índice de ocupação e o de impermeabilização.<br>3 - Artigo 42º - ver nota no artigo 40.º<br>4 - Artigo 58º - Deve ser utilizada a mesma terminologia do Regulamento Geral do Ruído (escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer).<br>Artigo 59º<br>5 - n.º 2 - deve ser retirada a menção aos equipamentos de ensino, saúde e assistência a criança e idosos, pois enquanto se verificar a violação dos valores limite fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído é interdito a construção de novos edifícios para aqueles fins mesmo que seja elaborado um plano municipal de redução de ruído (cfr. n.º 6 e 7 do artigo 12.º do citado Regulamento Geral do Ruído). Ainda neste número 2 do artigo 59.º recomenda-se que se clarifique que nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas (cfr. as disposições supra referidas).<br>6 - n.º 3 - é de referir que para além de não ser excedido o valor de mais de 5 dB (A) é ainda necessário que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro conforme referido na al. b) do n.º 7 do artigo 12.º do regulamento geral do ruído, o que deve ser colmatado.<br>7 - Artigos 61.º a 76.º - POOC - ver observações no ponto 9.<br>8 - Artigo 94º - Recomenda-se que se clarifique quais as regras aplicáveis até à entrada em vigor dos planos de pormenor para as áreas das SUBUOPG 1,2 e 3.<br>Artigo 90º<br>9 - n.º 1 - deve retirar-se a seguinte parte "ou dos titulares de outros direitos reais", uma vez que a lei só fala em proprietários (cfr. n.º 2 do artigo 147.º do DL 80/2015).<br>10 - n.º 3 – recomenda-se que se refira adote a seguinte redação: "Qualquer intervenção a realizar em área urbana disponível a consolidar fora do âmbito de unidade de execução fica sujeita ao reconhecimento pela câmara municipal de que se encontram cumpridos as condições do n.º 2 e que os parâmetros qualitativos de referência, identificados no artigo 32.º e demonstrada a conveniência da solução urbanística a adotar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1. Corrigido<br>2. Corrigido<br>3. Corrigido<br>4. Corrigido<br>5. Corrigido<br>6. Corrigido<br>7. Corrigido - prevalência das salvaguardas sobre a qualificação do solo.<br>8. Corrigido<br>9. Corrigido<br>10. Corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |            | 1 - Artigos 91º e seguintes - Quanto ao regime económico-financeiro previsto no capítulo III é de referir que o mesmo não é totalmente percetível, afigurando-se, por vezes, de difícil aplicação, pelo que se entende que carece de clarificação e reformulação por forma a adquirir a coerência desejada e facilitar a aplicação do plano.<br>Com efeito, e a título de exemplo refira-se o estabelecido no artigo 92.º e 93.º. Se no primeiro artigo se estabelece uma edificabilidade média (que em determinadas categorias e subcategorias de espaços coincide com a edificabilidade máxima, por exemplo, espaços centrais – cfr. artigo 41.º), concretiza-se de seguida no n.º 2 artigo 93.º qual a edificabilidade abstrata atribuída aos proprietários de cada prédio inserido em solo urbano, não sendo percetível, nem se vislumbrando como tal é possível (atenta a definição de edificabilidade abstrata=produto da edificabilidade média prevista no plano pela área total de terreno detida inicialmente por cada proprietário- cfr. n.º 2 do artigo 178.º do DL 80/2014).<br>Ainda no seguimento do exposto, no artigo 91.º refere-se que toda a edificabilidade admitida de forma abstrata nos instrumentos de gestão territorial e de forma concreta no licenciamento municipal traduz-se em criação de mais-valias nos prédios a que se reporta. Ora, se o direito concreto de construção do proprietário for inferior à sua edificabilidade abstrata o proprietário é compensado (cfr. n.º3 do artigo 94.º). Pelo que se recomenda a reformulação ao artigo 91.º Quanto à edificabilidade local a que é feita menção no artigo 94.º valem aqui as observações supra mencionadas.<br>Artigo 98º - Ver observação no n.º 1 do artigo 36.º<br>2 - Artigo 105º - Recomenda-se a reformulação, já que a legalização terá que ser sempre pelo presente Plano Diretor Municipal e não pelas regras do que estaria "em vigor à data da sua construção".<br>3 - Artigo 108º- n.º 2 - A alteração/modificação dos traçados das vias propostas devem seguir o procedimento previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Pelo que deve ser reformulado esta disposição.<br>4 - Ainda quanto às vias propostas (que não integram a rede rodoviária nacional) nada se refere sobre eventuais áreas de proteção do traçado das vias, o que deve ser colmatado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1. Capítulo reformulado<br>2. Extinção do artigo<br>3. Corrigido<br>4. Opção de planeamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |            | <b>CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR</b><br>1 - Sobre o território do concelho de Matosinhos para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incidem diversos planos e programas setoriais cuja identificação não consta no artigo 4.º do regulamento.<br>2 - a partir do regulamento e da Planta de Ordenamento I e IV, é possível verificar que a proposta de PDM não integrou, de forma cabal, as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares. Assim, e a título de exemplo, indicam-se as seguintes situações:<br>i) Verifica-se a partir da planta de ordenamento I e IV que parte das áreas de vegetação rasteira e arbustiva em área de proteção costeira (APC) segundo o POOC, estão também integradas, segundo a a proposta de revisão do PDM, nas categorias de espaço espaços urbanos de baixa densidade, espaços centrais e espaços agrícolas e na subcategoria áreas de atividades económicas não se afigurando a partir do disposto nos artigos 20.º, 40.º a 43.º e 46.º que os regimes destas últimas categorias/subcategoria sejam compatíveis com o estabelecido no POOC (e acolhido no PDM nos artigos 61.º, 63.º e 65.º) para tais áreas onde se interdita ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e a alteração da morfologia do solo, (executando-se a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinados ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 63.º, que versa sobre a área de proteção costeira).<br>ii) Verifica-se também a partir da planta de ordenamento I e IV que parte das áreas de equipamento em APC segundo o POOC estão também inseridas, de acordo com a proposta de PDM, nas subcategorias de espaço áreas de atividades económicas e áreas de atividades económicas em estrutura verde, não se afigurando que o regime previsto para estas subcategorias (artigo 44.º a 48.º) seja compatíveis com o estabelecido no POOC (e acolhido no PDM nos artigos 61.º, 63.º 67.º) para tais áreas onde se admitem apenas equipamentos de saúde, estabelecimentos hoteleiros, infraestruturas de estacionamento, saneamento básico... indicando-se parâmetros de edificabilidade inferiores.<br>Entende-se que a proposta carece de ser reformulada e completada.<br>3 - Por último, é de referir que não estão assinaladas na planta de ordenamento IV as zonas de risco mencionadas no regulamento. Contudo, consultada a planta de síntese do POOC, disponível na página da Internet da APA, afigura-se que não existem tais zonas de risco no território de Matosinhos, pelo que deverá tal situação ser aferida pela Câmara Municipal junto da APA, e, em caso afirmativo, retirar-se do regulamento do PDM a menção às mesmas.<br>A eventual aprovação da revisão do POOC implicará, conforme a data da mesma, e a sua relação com os procedimentos finais da revisão do Plano Diretor Municipal, a seguir os procedimentos de adaptação adequados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1. Para além de outros, foram incluídos todos os que constam no SMIT.<br>2. O PDM integrou de forma cabal as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais, uma vez que as salvaguardas prevalecem sobre a qualificação do solo, independentemente da maior permissão regulamentar das categorias da qualificação do solo, aplica-se o que for mais restritivo.<br>3. As normas do POOC (os conteúdos) vertidos no PDM, são os indicados pela CCDRN aquando da adaptação do PDM em vigor. |
|          |            | 4 - A partir dos elementos desenhados supra mencionados constata-se ainda que parte das áreas abrangidas pelo POOC estão integradas no PDM em categorias de espaço cujos regimes não se afiguram totalmente compatíveis com o estabelecido naquele plano especial. (Veja-se por exemplo, as áreas de equipamento em APC segundo o POOC que estão também qualificadas no PDM como espaços urbanos de baixa densidade; as áreas agrícolas em APC segundo o POOC, que estão qualificadas no PDM como espaços agrícolas). Por forma a facilitar a aplicação do plano, recomenda-se que no regime das categorias de espaço do PDM, que também abranjam áreas do plano especial, se salvasse sempre o regime previsto no POOC (o qual foi incorporado na secção V do capítulo IV do PDM) quando tais áreas sejam coincidentes.<br>Face ao exposto, e sem prejuízo pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), a qual se afigura imprescindível nesta matéria, mais concretamente no que respeita à conformidade do regime previsto no PDM para a área de intervenção daqueles planos especiais, entende-se que a proposta carece de ser reformulada e completada.<br>5 - Por último, é de referir que não estão assinaladas na planta de ordenamento IV as zonas de risco mencionadas no regulamento. Contudo, consultada a planta de síntese do POOC, disponível na página da Internet da APA, afigura-se que não existem tais zonas de risco no território de Matosinhos, pelo que deverá tal situação ser aferida pela Câmara Municipal junto da APA, e, em caso afirmativo, retirar-se do regulamento do PDM a menção às mesmas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4. Recomendação aceite<br>5. As normas do POOC (os conteúdos) vertidos no PDM, são os indicados pela CCDRN aquando da adaptação do PDM em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |            | • Da al. l) e p) do n.º 1 artigo 4.º sugere-se que se retire a menção à revisão dos planos.<br>• Da al. m) do n.º 1 do artigo 4.º recomenda-se que se retire a menção ao Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e ao Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 por não integrarem a tipologia dos instrumentos de gestão territorial previstos na lei de bases de 2014 (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). De resto, as orientações daquele plano nacional terão sido concretizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal, refletindo-se este no PDM (cfr. n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro).<br>• Ainda na al. p) do n.º 1 do mesmo, relativamente ao POOC afigura-se que se pretende dizer Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril com as alterações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2008, de 24 de novembro.<br>• Também no artigo 4.º e sem prejuízo da pronúncia da APA, IP, deve ser feita menção aos Planos de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado Ave e Leça e Plano de Gestão Hidrográfica do Douro (cfr. sistema nacional de informação territorial in www.dgterritorio.pt). Também se recomenda que seja feita menção ao plano rodoviário nacional.<br>• Na al. b) do n.º 1 do artigo 5.º define-se "alinhamento dominante de uma frente urbana". Atentas as definições de alinhamento e recuo constantes das fichas 3 e 56, respetivamente, do anexo ao Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, recomenda-se que se afira se quando se explicita no regulamento "alinhamento dominante" se tem presente as referidas definições dos conceitos supra citados.<br>• Na al. f) do n.º 1 do artigo 5.º define-se edificabilidade abstrata como sendo o direito abstrato de construir atribuído pelo PDM ao proprietário de cada parcela localizada em solo urbano. Recomenda-se que se complete a referida definição com o estabelecido na segunda parte do n.º 2 do artigo 178.º do DL 80/20015, onde esclarece que a edificabilidade abstrata corresponde ao produto da edificabilidade média prevista no plano pela área total de terreno detida inicialmente por cada proprietário.<br>• Na al. g) do n.º 1 do artigo 5.º define-se edificabilidade concreta como o direito concreto de construir em cada parcela atribuído em controlo prévio de operação urbanística que conjuga a edificabilidade abstrata com a edificabilidade local. Por sua vez, na al. h) do mesmo número e artigo define-se edificabilidade local como o direito de construir em cada parcela decorrente de aplicação à parcela dos índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo PDMM, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Ora atenta a definição de direito concreto de construção, constante no n.º 4 do artigo 178.º do DL 80/2015 (no sentido de corresponder à edificabilidade específica de cada parcela ou lote, e resultante da licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas, em conformidade com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano), recomenda-se que se reformule a definição de edificabilidade concreta de acordo com o estabelecido na lei e se pondere a retirada do termo edificabilidade local do regulamento, (reformulando-se consequentemente as normas onde o mesmo é mencionado) por forma a facilitar a aplicação do plano. | Recomendações aceites e efetuadas as correções, com exceção da "imagem urbana estabilizada" constante da al. j) do n.º 1 do artigo 5.º concretizando-se a que local, ou área se refere"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CCDRN    | 21/03/2019 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que se precise melhor a explicitação da “Imagem urbana estabilizada” constante da al. j) do n.º 1 do artigo 5.º concretizando-se a que local, ou área se refere.</li> <li>• No n.º 2 do artigo 5.º define-se área de construção conforme estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Recomenda-se que a mesma conste no artigo 36.º, que versa sobre os parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.</li> <li>• Na subalínea II da al. b) do n.º 1 do artigo 6.º não é feita menção à oliveira, a qual está mencionada na legenda da planta de condicionantes, o que se recomenda que seja colmatado, sem prejuízo da pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF). Ainda quanto a esta subalínea afigura-se que a parte “povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos” deve integrar a subalínea III da al. b), substituindo-se desta forma a redação atual desta última subalínea (III).</li> <li>• Na subalínea I) da al. e) do n.º 1 do artigo 6.º afigura-se que se pretende dizer “estabelecimentos prisionais”, pois não se vislumbra a existência de estabelecimentos de tutela de menores. Situação a aferir.</li> <li>• Ainda quanto ao artigo 6.º não é feita referência às telecomunicações (serviço do radiofaro! VOR do Porto) a que se faz alusão na legenda planta de condicionantes I, o que deve ser colmatado.</li> <li>• Ainda quanto às condicionantes legais, deve ser retirada da legenda da planta de condicionantes I, mais concretamente do título “domínio público hídrico” a expressão “público”.</li> <li>• Da mesma legenda deve ser retirada a menção a aeródromos. A existirem devem ser mencionados na al. f) do artigo 6.º do regulamento.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 9.º recomenda-se que se descodifique a sigla IP.</li> <li>• Deve ser corrigida a remissão efetuada no n.º 3 do artigo 15.º</li> <li>• No quadro constante do artigo 20.º não são indicados os parâmetros de edificabilidade para os equipamentos de utilização coletiva e para as instalações de spoios ao recreio e lazer, o que deve ser colmatado (cfr. n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei n.º 80/2015).</li> <li>• No n.º 2 do artigo 24.º, a propósito dos espaços naturais e paisagísticos refere-se que nas áreas abrangidas pelas classes e categorias de espaços delimitadas na planta de ordenamento IV-salvaguarda da orla costeira caminha-espinho aplica-se o disposto no presente artigo, sem prejuízo das normas fixadas na seção IV (entenda-se seção V) do capítulo IV. Afigura-se que se pretende apenas salvaguardar o regime estabelecido no POOC para as áreas por ele abrangidas que sejam coincidentes com esta categoria de espaço rústico, pelo que se sugere que se reformule a norma em apreço para que se clarifique tal situação.</li> <li>• No n.º 2 do artigo 27.º afigura-se que se pretende dizer “parâmetros qualitativos de referência” em vez de “termos de referência”, o que deve ser aferido.</li> <li>• Face às observações infra sobre o regime económico-financeiro proposto, deverá aferir-se da necessidade de reformular ou alterar o artigo 28.º que versa sobre o direito de edificabilidade em solo urbano. Não obstante afigura-se que a remissão efetuada não é a correta.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 35.º deve corrigir-se a remissão efetuada para o artigo 72.º.</li> </ul> | <p>1 - O tema “Estabelecimentos Prisionais e Tutelares de Menores”, “Domínio Público Hídrico” e “Aerportos e Aeródromos” existentes na Legenda da Planta de Condicionantes e no Relatório da Planta de condicionantes, foi alterado para “Estabelecimentos Prisionais”, “Domínio Hídrico”, como sugerido e “Aerportos”.</p> <p>Restantes correções efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da epígrafe do artigo 36.º deve ser retirada a menção às Infraestruturas uma vez que esta norma não versa sobre as mesmas.</li> <li>• No n.º 2 do artigo 37.º afigura-se que se pretende remeter para o anexo III e no n.º 5 do mesmo artigo para o anexo IV, o que deve ser corrigido.</li> <li>• Ainda neste número 4 afigura-se que se pretende dizer “área total de construção acima da cota de soleira” em vez de “área total de construção dos pisos acima da cota de soleira”, o que deve ser corrigido.</li> <li>• No n.º 5 do artigo 38.º deve substituir-se a expressão “pontos” por “números”.</li> <li>• No artigo 41.º que versa sobre os espaços centrais e no artigo 43.º que rege os espaços urbanos de baixa densidade deve estabelecer-se a regulamentação sobre os usos admitidos nestas categorias de espaço (cfr. n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/15, de 19 de agosto).</li> <li>• Na al. a) do n.º 2 do artigo 41.º, al. a) do n.º 2 do artigo 43.º, al. a) do artigo 47.º afigura-se que se pretende dizer: Índice de impermeabilização do solo, o que deve ser aferido.</li> <li>• No n.º 1 do artigo 43.º, no n.º 4 do artigo 46.º e n.º 3 do artigo 48.º afigura-se que se pretende remeter para o anexo V.</li> <li>• No n.º 1 do artigo 60.º refere-se (a propósito dos estabelecimentos com substâncias perigosas) “estimativa prévia de zona de prevenção de risco” enquanto na legenda da Planta de Ordenamento III se refere “estimativa prévia de distância de segurança”. Recomenda-se que se adote igual terminologia.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• No n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º sugere-se que se retire a seguinte parte: “no desdobramento (ou Anexo)” fazendo-se apenas alusão à Planta de Ordenamento IV.</li> <li>• As al. b) c) e d) do n.º 1 do artigo 62.º devem ser indicadas como subalíneas da atual al. a) do mesmo número e artigo.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 62.º deve corrigir-se a remissão efetuada para os artigos 66.º e 67.º.</li> <li>• No n.º 2 do artigo 63.º deve corrigir-se a remissão efetuada. A mesma observação é feita para al. j) do n.º 3 do artigo 63.º e n.º 2 do artigo 65.º.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 67.º faz-se referência aos parâmetros constantes do anexo I. Depreende-se que é o quadro que consta a seguir a este artigo. Uma vez que o regulamento tem vários anexos, incluindo um anexo I, que versa sobre matéria diferente da que aborda o artigo 67.º, sugere-se que o supra referido quadro conste no n.º 3 desta norma.</li> <li>• Recomenda-se que se descodifique a sigla “COS” constante no quadro a que alude o n.º 3 do artigo 67.º. Ainda nesse quadro remete-se para o artigo 57.º quando parece querer dizer-se artigo 67.º, o que deve ser aferido e corrigido.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 68.º remete-se para o artigo 64.º quando parece querer dizer-se artigo 70.º, o que deve ser aferido e corrigido.</li> <li>• No n.º 4 do artigo 70.º (e sem prejuízo do supra mencionado acerca das zonas de risco), recomenda-se que se corrija a designação do ministério para Ministério do Ambiente e da Transição Energética.</li> <li>• Na al. b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 73.º parece querer remeter-se para os artigos 68.º, 69.º e 70.º, o que deve ser aferido. Ainda no n.º 2 do artigo 73.º parece querer remeter-se para os quadros constantes dos artigos 71.º e 72.º, o que deve ser corrigido.</li> <li>• Do n.º 1 do artigo 74.º sugere-se que se retire as designações “3A” e “2A”.</li> <li>• A al. a) do n.º 1 do artigo 76.º deve passar a n. 1 deste artigo (eliminando-se a presente repetição). Consequentemente deve corrigir-se a indicação das alíneas.</li> <li>• O n.º 4 do artigo 76.º deve ser completado para que se torne perceptível.</li> <li>• No n.º 5 do artigo 76.º deve corrigir-se a remissão efetuada.</li> <li>• Do n.º 3 do artigo 78.º sugere-se que se retire a menção “2A”.</li> <li>• No n.º 3 do artigo 82.º deve retirar-se a seguinte parte “os quais devem ser entendidos como orientações de partida podendo sofrer ajustes quando justificados pela evolução social, económica e imobiliária” uma vez que não carece de estar expressamente prevista.</li> <li>• Recomenda-se que se clarifique quais as regras aplicáveis até à entrada em vigor dos planos de pormenor para a áreas das subuog 1,2 e 3 a a que se referem os artigos 83.º e 84.º.</li> <li>• No n.º 1 do artigo 88.º recomenda-se que se preveja que o prazo de 10 anos é a contar da data de entrada em vigor do presente plano.</li> <li>• Nos n.ºs 2 e 3 do artigo 90.º afigura-se que se pretende remeter para o artigo 35.º, o que deve ser corrigido.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          | 22/03/2019 | <p>Por não terem sido referidos no parecer emitido, vimos alertar para as seguintes observações/recomendações:</p> <p>1. Relatório de Compromissos.</p> <p>1.1. Quadro da listagem dos Compromissos Urbanísticos</p> <p>1.1.1. O Quadro da listagem dos Compromissos Urbanísticos deve ter um cabeçalho nas colunas que identifique o significado do conteúdo de cada uma.</p> <p>1.1.2. Os Pedido de Informação Prévia devem ter data ou de emissão ou de validade.</p> <p>1.2. Planta</p> <p>1.2.1. Na planta as cores da legenda não correspondem às cores da planta.</p> <p>1.2.2. Recomenda-se que os PIP sejam individualizados e delimitados com cor diferente</p> <p>2. A ficha de dados estatísticos deve referir os planos revogados identificados no artigo 109.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>1. Relatório de Compromissos</p> <p>1.1. Quadro da listagem dos Compromissos Urbanísticos</p> <p>1.1.1. Inserido cabeçalho</p> <p>1.2. Planta</p> <p>1.2.1. Corrigido</p> <p>1.2.2. Sugestão contemplada</p> <p>2. Foram inseridos na Ficha de Dados estatísticos os Planos Revogados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CCDRN    | 04/04/2019 | <p><b>4.1 – Condicionantes</b></p> <p><b>4.1.1 – Reserva Ecológica Nacional</b></p> <p>Uma vez que a proposta final de REN, em fase de conclusão, irá ser objeto de aprovação final e publicação autónoma em Diário da República, alerta-se apenas para que a versão final desta REN prevalecerá em relação à proposta de versão final do Plano, cabendo ao município assegurar a total compatibilidade entre ambos os instrumentos previamente à aprovação pela Assembleia Municipal, nomeadamente nas plantas de condicionantes e ordenamento (qualificação do solo e estrutura ecológica municipal – EEM).</p> <p>Ainda sobre esta matéria, e articulado com a delimitação da REN, importa salvaguardar que toda a REN integre a EEM, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.</p> <p>Além disso, a planta de ordenamento deverá definir a EEM em solo urbano, o que não se verifica em situações pontuais, nomeadamente em áreas de exclusão. É entendimento desta CCDR que as áreas excluídas da REN, por opção de Ordenamento (E), deverão integrar a EEM, uma vez que as áreas excluídas da REN, por opção de ordenamento, integram a EE até ocorrer a sua ocupação para os fins aprovados.</p> <p><b>4.1.2 – Reserva Agrícola Nacional</b></p> <p>Caberá à Câmara Municipal de Matosinhos assegurar que há total compatibilidade entre a RAN representada na planta de condicionantes e a delimitação daquela Reserva aprovada pela entidade competente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>4.1.1 - Junta-se parecer jurídico sobre o assunto</p> <p>4.1.2 - Será assegurado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |            | <p><b>5 – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO</b></p> <p><b>Na Planta de Ordenamento I - Classificação e qualificação do solo, o Plano Diretor Municipal</b></p> <p>1 - Na versão desta planta apresentada está omissa a toponímia, situação que deve ser retificada na versão a submeter às fases seguintes do procedimento.</p> <p><b>A Planta de Ordenamento IV – Salvaguarda da orla costeira e floresta</b></p> <p>2 - Uma vez que o Plano Diretor Municipal foi elaborado já com base na revisão daquele POOC, em fase de aprovação, e face a eventuais diminutas discrepâncias entre esta planta e a de Ordenamento I, é de referir que o disposto na Planta de Ordenamento IV prevalece sobre a Planta de Ordenamento I.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>1. As questões da cartografia foram tratadas com a DGT e já mereceram parecer favorável.</p> <p>2. A prevalência das salvaguardas sobre a qualificação do solo está expressa no regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |            | <p><b>Sobre o regulamento do Plano Diretor Municipal, haverá que, antecedendo a abertura da discussão pública, ter em atenção as seguintes observações, reformulando onde necessário:</b></p> <p>1 - <b>Artigo 5.º</b> - definições – reitera-se a recomendação de se incluir no conceito de alinhamento igualmente o conceito de recuo, atentas as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio. No ponto 2 deste artigo, deve ser retirado o conceito de área de construção associado à sigla a.c. (área de construção), já que colide com o conceito definido no decreto regulamentar acima referido. A designação afeta à sigla a.c.x. é igual à da sigla a.c., o que deve ser corrigido.</p> <p>2 - <b>Artigo 7.º, n.º 3</b> - esta disposição deve ser retirada, já que remete para o Aviso de alteração do Plano Diretor Municipal em vigor que será revogado com a presente Revisão. A Câmara Municipal deverá ter acautelado na proposta de Plano as necessárias salvaguardas.</p> <p>3 - <b>Artigo 30.º</b> - Devem ser definidos os parâmetros mínimos de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos a considerar nas operações a que o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação a tal obriga (sem prejuízo de serem substituídas pelo pagamento de taxas nas situações previstas na Lei).</p> <p>4 - <b>Artigo 55.º</b> - adequar (transpondo, se necessário) aos conceitos constantes ao Regulamento Geral de Ruído, ou remeter para este.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>1. Os conceitos de alinhamento e recuo são os do decreto regulamentar. Apenas define o conceito da dominância do alinhamento.</p> <p>2. Corrigido - eliminado o número 3.</p> <p>3. Os parâmetros mínimos, correspondem aos encargos urbanísticos padrão, fixados no regime económico-financeiro do regulamento. Para melhor esclarecimento da obrigação do RIUE, esta correspondência foi expressa no artigo referente às áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas, no capítulo do solo urbano.</p> <p>4. Corrigido - remetendo para o RGR.</p>                                                                     |
| CMMAlA   | 09/01/2019 | <p>alterações de classificação e qualificação do solo, identificadas nas imagens seguintes, nomeadamente quanto a:</p> <p>1 - Inclusão de área (identificada de A) em solo urbano, em Área de logística, ajustando esta classificação ao cadastro da Central de incineração de resíduos sólidos (LIPOR II - Crestins);</p> <p>2 - Inclusão de área (identificada de B), confinante com as Ruas das Covas e das Cavadas, na Estrutura Ecológica Complementar, mantendo-se a mesma em solo rústico como consta da proposta apresentada;</p> <p>3 - Por forma a garantir a continuidade da salvaguarda patrimonial, e mais concretamente a referente à zona arqueológica inventariada, na fronteira entre as freguesias de São Mamede de Infesta e Pedrouços, de área de salvaguarda de informação arqueológica, questiona-se se no município da Maia, no âmbito dos trabalhos da 2ª Revisão do PDM da Maia em curso, dever-se-á estender tal zona arqueológica;</p> <p>4 - Inclusão de proposta de prolongamento da Rua da Fábrica até à Rua Joaquim Dias Salgueiro, como circular perimetral às instalações aeroportuárias;</p> <p>5 - Reformulação do n.º da EN13 e EN14 para resolução de problemas de tráfego;</p> <p>6 - Inclusão de ligação viária à rotunda existente sob a A4, na proximidade com as Ruas Henrique Bravo e Bela de Parada, permitindo deste modo, manter a ligação funcional que se entende de importância para as empresas localizadas na proximidade da Rua Dom António Castro Meireles, no Lugar de Parada, em Águas Santas;</p> <p>7 - Conquanto a inexistência de rede férrea/ metro de superfície prevista, relembramos a importância de ponderar a reabertura do serviço de passageiros da linha de circunvalação de Leixões, implicando investimento de qualificação urbana dos espaços das estações, adaptando-as a espaços de verdadeiro interface/transbordo, em condições de conforto e segurança.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>1 - A LIPOR é compatível com o solo rústico.</p> <p>No caso de alteração de uso, não é desejável a instalação de atividades económicas numa proximidade tão imediata ao rio Leça; e de infraestruturização limitada à Maia.</p> <p>2 - A proposta já prevê inclusão em solo rústico.</p> <p>3 - Questão interna da CM Maia.</p> <p>4 - O PMT nada prevê sobre esta situação. A CMM não se furtar a qualquer ação justificada entre os dois municípios, apenas não detme neste momento dados que lhe permitam desde já incluir esta ação no Programa de Execução.</p> <p>5 - Idem</p> <p>6 - Idem</p> <p>7 - Já ponderado e integrado no PMT, embora não explicitamente no PDM.</p> |
|          |            | <p>Recursos naturais</p> <p>garantia de continuidade das categorias de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), as quais não constam dos elementos agora disponibilizados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>A REN está todavia a ser elaborada em conjunto com a CCDR-N</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          |            | <p>Riscos e Proteção Civil - vetores estratégicos</p> <p>Considerando o vetor estratégico do PDM de Matosinhos - a indução económica, consubstanciada na promoção dos setores económicos de produção científica e tecnológica, mas também logístico, acresce a referência constante à área de serviço do Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro, dadas as atividades económicas associadas àquela Infraestrutura e a menção de abertura de arruamento/ arruamentos com possível impacto na Maia, seja por força de um maior fluxo rodoviário de veículos pesados, seja por uma maior sobrecarga a nível do estacionamento, com os inerentes constrangimentos sentidos nos arruamentos viários de Vila Nova da Telha e Moreira, implicando uma maior presença policial em termos de fiscalização rodoviária.</p> <p>Ainda, e de interesse, considerando o vetor da acessibilidade e recuperação funcional, deverá ser tido em consideração em termos de complementaridade da oferta pública de transportes e criação de uma rede articulada em termos intermunicipais, nomeadamente os eixos vários referidos anteriormente.</p> <p>Por último, importaria apurar a estratégia pensada pelo Município de Matosinhos para a defesa da Floresta contra incêndios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>- Ação policial não tem regulamentação no PDM</p> <p>- Ação gestão dos TP não tem regulamentação no PDM, sendo no entanto importante a gestão conjunta.</p> <p>- A CMM está a aprovar paralelamente ao PDM o PMDFC.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DGT      | 07/01/2019 | 2- Cartografia<br>2.1 Após verificação da documentação apresentada, há a registar o facto de algumas peças desenhadas não apresentarem quadrícula cartográfica, assim como as respetivas coordenadas a ela associadas;<br>2.2 Não nos foram disponibilizadas todas as peças desenhadas consideradas no artigo 97º do RJGT;<br>2.3 As peças desenhadas de RAN e REN indicam valores de Exatidão Posicional corretos, mas noutras peças esses valores são diferentes e não correspondem aos que constam das especificações técnicas que presidiram à produção da cartografia de base;<br>2.4 Existem peças desenhadas sem indicação do valor da Precisão Posicional Nominal e existem peças de RAN e REN elaboradas em escalas diferentes, com base na mesma cartografia, mas com valores da Precisão Posicional Nominal iguais;<br>2.5 Sugere-se ainda, que nesta fase de elaboração da proposta de revisão do plano, a reprodução das peças desenhadas seja efetuada, em modo digital no formato geopdf ou só pdf, e não em modo jpeg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2.1 - Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| DRC-N    | 18/01/2019 | <b>Regulamento</b><br>1- No Artigo 3º, Conteúdo Documental, no ponto 2 - Elementos que acompanham o PDMM, deve acrescentar-se a Carta do Património Arqueológico (com as respetivas fichas);<br>2No Capítulo IV, Artigo 44º, Identificação, na alínea g) Planta de Ordenamento V - Áreas de Salvaguarda de informação arqueológica, deve-se substituir a palavra informação pela palavra património;<br>3- No artigo 45º, Indemnização, no que diz respeito ao Património Arqueológico, consideramos que a sua redação não se encontra em conformidade com o disposto na legislação em vigor - Lei 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente o seu Artigo 79º. Quanto ao Património Arquitetónico, este resulta da proposta da responsabilidade do Município de Matosinhos.<br>4- Secção V - Salvaguarda do Património Arquitetónico, Artigo 59º<br>- No nº5 do artigo 61º, é referido equivocamente o artigo 50º.<br>5- Secção VI - Áreas de Salvaguarda da Informação Arqueológica, deve-se ler Secção VI - Áreas de Salvaguarda do Património Arqueológico<br>6- No artigo 63º, ponto 1, deve-se acrescentar "(...), estão sujeitas a parecer prévio dos serviços municipais competentes e/ou órgão da administração do património cultural competente( ...)"<br>7- O Regulamento deverá incluir a listagem de todos os imóveis classificados e em vias de classificação (incluindo os IIM), referindo a designação exata do imóvel bem como o diploma que institui a Servidão.                                                                                                                                                                                            | 1. Correção efetuada<br>2. Foi alterado para "Áreas de Salvaguarda Arqueológica"<br>3. O artigo 45.º do regulamento do PDMM apenas se refere às disposições que gerem, nos termos da Lei, o dever de indemnizar; no caso da Arqueologia, por força do Artigo 79.º da Lei de Bases, esse dever não existe. Quanto ao Arquitetónico é da responsabilidade do Município.<br>4. Correção efetuada.<br>5. Foi alterado para "Áreas de Salvaguarda Arqueológica" e não de "Áreas de Salvaguarda do Património Arqueológico"<br>6.É preciso que fique determinado em que casos ficam sujeitas a um parecer ou a outro.<br>7. Correção efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |            | <b>Planta de Condicionantes</b><br><b>Aspetos Genéricos</b><br>- Melhorar a representação gráfica dos bens classificados, uma vez que resulta uma leitura deficiente (fraca legibilidade).<br>-O limite do bem classificado deve estar representado claramente na carta e de preferência existir uma mancha com trama a preencher toda a área classificada. Cada imóvel deve ter uma referência (nº) com correspondência para a legenda onde está devidamente identificado o bem e a respetiva servidão administrativa.<br>-O limite da zona de proteção e/ou ZEP deve estar representado claramente na carta e de preferência a área ou áreas (non aedificandi) devem ser manchadas com uma trama em toda a sua extensão. Melhorar as tramas adotadas para ter melhor leitura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Correção Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | <b>Planta de Condicionantes</b><br><b>Aspetos específicos</b><br>-Ponte do Carro - Decreto nº 516/71, DG,   série nº 274 de 22/11/1971<br>ZEP -Portaria publicada no DG, II Série nº 95 de 23/04/1973 - Não está representada a ZEP /zona "non aedificandi" na carta.<br>-Ponte de Guifões - Decreto nº 516/71, DG,   série nº 274 de 22/11/1971<br>ZEP -Portaria publicada no DG,II Série nº 93 de 19/04/1973 - Não está representada a ZEP /zona "non aedificandi" na carta.<br>-Castro do Monte Castelo de Guifões - Decreto nº 516/71, DG,   série nº 274 de 22/11/1971 -<br>Não está representado o limite da zona classificada na carta, só aparece o limite da ZEP.<br>Conjunto de elementos arquitetónicos delimitados por Nasosil que ainda existem na Quinta de Santa Cruz do Bispo, nomeadamente a portada principal, Decreto nº 129/77, DR   Série nº 226 de 29/09/1977 Só está representado o Portal principal, falta inserir o limite e mancha do que se considera o conjunto classificado e da respetiva ZP.<br>-Casa - Museu Abel Salazar<br>Anúncio nº 83/2013, DR 2º série nº 44 de 4/03/2013. O bem encontra-se em vias de classificação. Na carta aparece a simbologia VC, que nos parece poderá gerar alguma confusão com a habitual abreviação de Valor Concelhio. Aconselhamos a substituir a referência por EVC.<br>Neste caso trata-se de uma ZEP-P - Zona especial de proteção -provisória, designação que se deverá adotar na legenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Correção Efetuada<br>não foi alterada a referência "EVC"- manteve-se a abreviação de valor concelhio (VC) com referência a uma ZEP-P, conforme o estipulado na Lei N.º 107/2001, de 8 de setembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | <b>Planta de Ordenamento V - Salvaguarda patrimonial</b><br>1- Na proposta contida na Planta de Ordenamento V, apresentada na presente revisão do PDMM, para a área a Norte da Igreja do Mosteiro de Leça do Balio, incluído na ZEP do monumento, com a proposta para a implantação do parque de estacionamento da Leonesa, verifica-se que quanto à classificação do solo, na versão do atual PDM, encontra-se classificado como Área de equipamento (científico- cultural), e como RAN, é agora classificado como Área de Atividades Económicas ...julga-se inadequada a proposta de uso de solo apresentada. Considera-se, portanto, que o uso previsto para este local deverá ser o de "Espaços verdes", previsto no âmbito do Solo Urbano.<br>2- Verifica-se que existem sobreposições com áreas de Salvaguarda Arqueológica decorrentes das inclusões no Solo Urbano, espaços urbanos de baixa densidade, cartografados na Planta de Ordenamento   - Classificação e Qualificação do solo. Estas situações devem ser evitadas, privilegiando-se o atual uso do solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1. Opção de planeamento que não constitui desconformidade legal ou regulamentar, nem é incompatível com programas territoriais existentes.<br>2. IDEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ICNF     | 22/03/2019 | <b>Regulamento -</b><br>1 - Artigo 3º, Conteúdo Documental, no ponto 2 - Elementos que acompanham o PDMM, deve-se acrescentar a Carta do Património Arqueológico (com as respetivas fichas) - esta questão continua em falta - Secção VII - Áreas de salvaguarda Arqueológica<br>2- Artigo 63º, ponto1., deve-se acrescentar "(?)", estão sujeitas a parecer prévio dos serviços municipais competentes e ouvido o órgão da administração do património cultural "(?) "<br><br><b>Planta de ordenamento -</b><br>3 - Na proposta contida na Planta de Ordenamento 2A I - Qualificação do solo, na presente revisão do PDMM, para a área Norte da Igreja do Mosteiro de Leça do Balio, incluído na ZEP do monumento, verifica-se que quanto à categoria do solo, é proposta como Área de Atividades Económicas considerando a sensibilidade desta área, diretamente relacionada com a Igreja do Mosteiro de Leça do Balio, e o impacto que sobre o monumento teriam eventuais construções, julga-se inadequada a proposta agora apresentada.<br>4 - Na Planta de ordenamento 2A V - Salvaguarda Patrimonial, persiste a referência a Áreas de Salvaguarda de Informação, pleo que deverá ser corrigida para Áreas de Salvaguarda Arqueológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1. Artigo 3.º<br>- Carta do Património Arqueológico, com respetivas fichas<br>De acordo com o RJGT, a Carta do Património Arqueológico não faz parte do conteúdo documental das peças que acompanham o PDM. Como tal, parece-nos que esta carta deve integrar o relatório, porquanto explícita e fundamenta, sob o ponto de vista técnico, a delimitação das áreas de salvaguarda arqueológica.<br><br>2. Artigo 63.º<br>Não constituindo estas áreas património cultural classificado, mas inventariado, e atendendo ao n.º 3 do artigo 76.º (capítulo do património arqueológico) da Lei n.º 107/2001, e ainda o artigo 95.º da mesma Lei (atribuições do estado,... e autarquias locais) não se afigura necessário que as zonas arqueológicas inventariadas fiquem sujeitas a parecer do órgão da administração do património cultural.<br><br>Artigo 76.º ( Lei n.º 107/2001)<br>3 - Constituem particulares deveres da Administração Pública competente no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas:<br>a) Certificar-se de que os trabalhos por si autorizados, que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos, bem como a demolição ou modificação de construções, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico;<br>b) b) Dotar-se de meios humanos e técnicos necessários no domínio da arqueologia ou recorrer a eles sempre que necessário.<br><br>Artigo 95.º ( Lei n.º 107/2001)<br>Outras atribuições<br>1 - Salvo disposição da lei em contrário, incumbirá às pessoas colectivas públicas cujos órgãos hajam procedido, por esta ordem, à classificação ou inventariação, ou tenham pendentes procedimentos para esse efeito, a tomada das seguintes decisões, quando a elas haja lugar na base de normas que as prevejam:<br>a) Expropriação de bens culturais ou de prédios situados na zona de proteção de bens culturais imóveis;<br>b) Autorização, exercício do direito de preferência ou outras decisões motivadas pela alienação de bens culturais;<br>c) Emissão de parecer vinculativo, autorização ou asseguramento de intervenções de conservação, restauro, alteração ou de qualquer outro tipo sobre bens culturais ou nas respectivas zonas de proteção;<br>d) Reconhecimento do acesso de detentores de bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação.<br><br>3. Planta de Ordenamento 2A I<br>Qualificação do solo na envolvente ao Mosteiro de Leça do Balio como área de atividades económicas<br>Julga-se não haver incompatibilidade nem prejuízo sobre o património cultural classificado, já que grande parte da área em questão beneficia da zona de proteção ao Mosteiro, ficando por essa razão assegurado que, dentro deste limite, qualquer construção ou alteração do uso do solo só será admitida se a entidade de tutela considerar adequado à proteção e valorização do bem cultural.<br><br>4. Planta de ordenamento 2A V - Corrigido |
|          |            | <b>PLANTA DE CONDICIONANTES</b><br>1 - A legenda, no âmbito dos Recursos Naturais e Recursos Agrícolas e Florestais, deve indicar, substituindo as entradas povoamento de sobreiro e azinheira e a de povoamento de azevinho espontâneo, Espécies protegidas (sobreiro e azinheira e azevinho), em sintonia com o DL nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo DL 155/2004, de 30 de junho, para o sobreiro e a azinheira, e o DL nº 423/89, de 4 de dezembro, para o azevinho espontâneo. Deve ser demarcado este arvoredor, quando cartograficamente representável na escala do plano, nomeadamente povoamentos e eventuais núcleos de valor ecológico intrínseco.<br>2 - A Planta de Condicionantes deve ser acompanhada de cartas autónomas relativas às áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente, e à perigosidade de incêndio rural;<br>3 - A carta das áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos deve discriminar cromaticamente (uso de tramas coloridas) as áreas ardidas referentes aos diversos anos compreendidos na última década, com respetiva correspondência na legenda.<br>4 - A carta atinente à perigosidade de incêndio rural é a constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, devendo, de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, discriminar todas as classes de perigosidade, com respetiva correspondência na legenda. Dá-se nota de que o Município de Matosinhos não dispõe, no presente momento, de PMDFCI aprovado, de acordo com o enquadramento do Despacho 443-A/2018, de 9 de janeiro.                                                                | 1 - Foi corrigida a legenda no entanto não foram demarcados os arvoredos (sem representação gráfica na planta de condicionantes)<br>2 - A Planta já contemplava esta matéria<br>3 - A Planta já contemplava esta matéria<br>4 - A Planta já contemplava esta matéria.<br>5 - O PMDFCI está em elaboração e publicação paralela tendo já parecer positivo do ICNF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | <b>PLANTA DE ORDENAMENTO</b><br>A delimitação da Estrutura Ecológica Municipal deve incluir os corredores ecológicos constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal da área metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (Decreto Regulamentar nº 42/2007, de 10 de abril), conforme estabelecido no nº 3 do artigo 10º deste diploma.<br>- Considerando que as manchas florestais totalizam cerca de 10% da superfície do município, de acordo com os dados apurados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, na categorização do solo rústico proposta não é definida qualquer categoria de espaço florestal, pelo que se reputa essencial considerar este desdobramento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A Estrutura ecológica incluirá o corredores consatntes no PROF.<br>Foi alargado o âmbito da categoria dos espaços agrícolas para inclusão do uso florestal, de acordo com o DR 15/2015, tendo também sido alterado o regulamento, para remissão das áreas florestadas para o PROF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |            | <b>REGULAMENTO</b><br>1- Artigo 3º (Conteúdo documental)<br>- A Planta de Condicionantes deverá considerar cartas autónomas relativas às áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente, e à perigosidade de incêndio rural, conforme consta do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios em vigor, as quais constituem o desdobramento daquela, devendo ser alterada a redação a alínea b) da alínea b) deste artigo, discriminando as suas cartas e corrigindo as respetivas designações. Artigo 4º (Articulação com outros instrumentos de gestão territorial)<br>2- A título preventivo faz-se notar que o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de abril) se encontra em revisão, aguardando-se a publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho, que o substitui.<br>3. Artigo 6º (Identificação)<br>- No respeitante à al. b), dedicada aos recursos agrícolas e florestais, as designações das subalíneas ii) e iii) devem ser, respetivamente, as seguintes: Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo) e Povoamentos florestais percorridos por incêndio nos últimos 10 anos.<br>4. Ainda, nesta alínea, deve considerar-se uma nova subalínea referente a Perigosidade de incêndio rural.<br>5. Capítulo II (Solo rústico)<br>- Havendo a consideração da categoria de espaços florestais no solo rústico, a sua identificação e regime em sede de Regulamento devem coadunar-se com Plano Regional de Ordenamento Florestal da área metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga no que respeita a objetivos de utilização ao nível de sub-região homogênea. | 1. Alteração efetuada<br>1. Alterar o PDM aquando a publicação do PROF.<br>3. Alteração efetuada<br>4. Em análise<br>5. Foi alargado o âmbito da categoria dos espaços agrícolas para inclusão do uso florestal, de acordo com o DR 15/2015, tendo também sido alterado o regulamento, para remissão das áreas florestadas para o PROF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |            | <b>RELATÓRIO AMBIENTAL</b><br>- Não apresentado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Foi já depositada versão provisória do relatório ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|          |            | No que diz respeito à cartografia e segundo o RJGT, os IGT identificam, entre outras, as áreas afetadas à proteção civil (art.º 10.º do RJGT) e o conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil (art.º 11.º do RJGT). Nesta matéria, interessará referir que existem no município quatro quartéis de bombeiros voluntários, bem como instalações afetadas aos demais agentes de proteção civil, nomeadamente as Forças de Segurança, as Forças Armadas, e órgãos da Autoridade Marítima Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A planta de ordenamento já identifica a localização dos equipamentos existentes, nomeadamente: Justiça e defesa nacional, Proteção e segurança. Considera-se não haver necessidade de mais informação a este respeito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ICNF     | 12/01/2017 | Deverão ser ainda identificadas as infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Proteção Civil (ex.: hospitais e outras infraestruturas de saúde, vias rodo e ferroviárias, redes e sistemas de comunicação, rede elétrica e desabastecimento de água, e heliportos, escolas, lares de idosos e outros edifícios onde se localizem pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldade de reação a alarmes, zonas comerciais e industriais, etc.). Deverão também ser identificadas as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios, zona de receção de reforços, zona de apoio à sustentação operacional, em coerência com as definidas pelo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Matosinhos, conforme disposto na alínea m) do art.º 96.º do DL n.º 80/2015;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Matosinhos detem Plano de Emergência de Proteção Civil, pelo que para além do estritamente necessário não deve ser incluída mais informação. Os equipamentos de saúde proteção civil e demais infraestruturas estão devidamente assinalados nas cartas de ordenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          |            | Deverá também promover-se a articulação entre o PDM e os Planos no âmbito da Proteção Civil em vigor no território do município (PMEPC de Matosinhos), e para além da articulação referida, deve também haver articulação com:<br>II Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC);<br>III Planos de Emergência Externos de todas as Indústrias abrangidas pela Diretiva SEVESO III;<br>IV Plano de Emergência do Aeroporto Francisco Sá Carneiro;<br>V Plano Operacional Distrital Nº1/2010 (Plano Água - Aeroporto);<br>VI Plano Operacional Distrital Nº 01/2009 (Refinaria de Matosinhos).<br>Recomenda-se ainda articulação com demais planos da Autoridade Marítima Nacional e da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Idem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |            | Esta articulação é particularmente relevante, no caso do Concelho de Matosinhos, no que respeita aos seguintes riscos naturais e tecnológicos:<br>II Cheias/inundações;<br>III Fenómenos meteorológicos adversos;<br>IV Acidentes Industriais Graves;<br>V Incêndios Urbanos;<br>VI Acidentes ferroviários;<br>VII Acidentes rodoviários;<br>VIII Acidentes no transporte de matérias perigosas;<br>IX Colapso de Estruturas;<br>X Risco Sísmico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Estão acauteladas:<br>- Zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos<br>- Distância de segurança aos estabelecimentos SEVESO (estimativa prévia), incluindo precauções contra fenómenos meteorológicos adversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ICNF     | 21/03/2019 | O parecer do ICNF mantém-se válido, apesar da evolução positiva sofrida pela proposta de revisão do PDM de Matosinhos ao nível da classificação do solo, com a incorporação de uma categoria de espaços florestais no âmbito do solo rústico.<br>Como aditamento ao mesmo, tecem-se as seguintes considerações:<br>1. Deve a regulamentação dos espaços florestais incorporar as orientações do Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Entre Douro e Minho, no concernente às funções gerais propostas para as sub-regiões homogêneas em que se integra o território municipal – Mindelo-Esmoriz e Grande Porto – a saber: i) Função geral de produção; ii) Função geral de proteção; iii) Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas áreas interiores.<br>2. Equacionar a possibilidade de subcategorizar, com base no PROF, os espaços florestais definidos de acordo com o Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto: nomeadamente, considerando os espaços florestais de produção e espaços florestais de proteção solo e água, podendo, exemplificativamente, englobar-se nestes os adjacentes ao rio Leça (coincidentes com o corredor ecológico definido por aquele programa);<br>3. Por outro lado, o regime proposto para os espaços florestais, nomeadamente no n.º 2 do artigo 22º da proposta de regulamento, que remete para o regime de edificação previsto no artigo 20º (espaços agrícolas), dificilmente acatela a promoção da estabilidade do uso florestal, a garantia da perenidade das atividades florestais a longo prazo ou a valorização e defesa dos recursos florestais, salvaguardando a compatibilização do aproveitamento florestal com as outras funções que o solo vivo, em articulação com o ciclo hidrológico terrestre e o clima, desempenha no suporte a processos biofísicos vitais para o desenvolvimento de atividades humanas e para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme decorre do n.º 2 do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto. Neste sentido, sugere-se que o regime de edificabilidade associado a estes espaços, já de si exíguos no território municipal, seja mais consentâneo com as funções dos espaços florestais, tal como definidas no PROF, ficando, por exemplo, condicionado a obras de ampliação e alteração de edifícios já existentes e a obras de edificação diretamente associadas à atividade florestal.              | 1. Incorporação das orientações do PROF no regulamento do PDM<br>Uma vez que apenas as normas do PROF com incidência territorial urbanística devem ser incorporadas no PDM, a questão está ultrapassada. Ainda assim, o PDM identifica, na Planta de Ordenamento - IV, as sub-regiões homogêneas e o corredor ecológico da bacia hidrográfica do rio Leça, realçando no regulamento, quer no capítulo das Salvaguardas, quer no regime dos espaços agrícolas e dos espaços florestais, a obrigação de cumprimento das orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura, definidos no PROF EDM.<br>2. Equacionar a possibilidade de subcategorizar os espaços florestais<br>No concelho de Matosinhos a exiguidade dos espaços florestais (cerca de 4%) não justifica subcategorização.<br>3. Condicionar os espaços florestais a obras de ampliação e alteração de edifícios existentes<br>Os espaços florestais do concelho de Matosinhos são por natureza mistos de usos silvícola com agrícola alternado e funcionalmente complementares, refletindo uma gestão de ciclos agroflorestais, e por outro lado, existe o fenómeno da arborização do espaço agrícola que origina novos povoamentos florestais. Como tal, não se justifica um regime regulamentar distinto dos espaços agrícolas. Ainda de acordo com o DR 15/2015, podem desenvolver-se nos espaços florestais outras atividades ou utilizações compatíveis, entre outras, de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, atividades agroindustriais, turísticas, de lazer e culturais. |
| IP       | 09/01/2019 | Rede Rodoviária:<br>1 - O regime non aedificandi aplicável às estradas da rede rodoviária nacional, quer da concessão IP, quer de outras concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015). As estradas Nacionais desclassificadas e não entregues aos municípios, e Ligações à RRN também estão subordinadas às zonas de servidão definidas naquele artigo.<br>A distinção entre as várias categorias de estrada da rede rodoviária nacional na concessão IP ou noutras concessões do Estado, e as que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, deve ser explícita nos elementos constantes do Plano, devendo ainda distinguir-se das estradas municipais.<br>2 - Também a identificação, hierarquia e zonas de servidão atrás descritas, devem estar refletidas nos documentos da revisão do PDM, nomeadamente na Planta de Condicionantes e na parte escrita que lhe fizer referência.<br>Rede Rodoviária Nacional (RRN)<br>Rede Nacional Fundamental<br>2.1 - IP4/A4, entre o IC1/A28 (Nó de Sendim) e o limite de concelho de Maia, integrado na concessão Grande Porto, tutelada pelo IMT.<br>Rede Nacional Complementar<br>Itinerários Complementares<br>II IC1/A28, entre a EN12-Rotunda da AEP (limite de concelho do Porto) e o IP4/A4 (Nó de Sendim), sob jurisdição da IP;<br>III IC1/A28, entre o IP4/A4 (Nó de Sendim) e o limite de concelho de Vila do Conde, integrado na concessão Norte Litoral, tutelada pelo IMT;<br>IV IC24/A41, entre Perafita (IC1/A28) e o limite de Concelho de Maia, integrado na concessão Grande Porto, tutelada pelo IMT;<br>Estradas Nacionais<br>V EN14 (Via Norte), entre o limite de concelho do Porto (Nó com a EN12) e o Limite de Concelho da Maia, sob jurisdição da IP;<br>VI EN107 (VRI), entre o Nó de Custóias (IP4/A4) e o Nó do Aeroporto (IC24/A41), integrada na Concessão Grande Porto, tutelada pelo IMT;<br>VII Estradas Nacionais Desclassificadas ainda sob a jurisdição da IP<br>VIII EN12 (lado est. – Estrada Exterior Circunvalação), entre Matosinhos (rotunda Anémoma) e limite concelho do Porto – entrada parque STCP.<br>IX EN13, entre EN14 e o limite de concelho da Maia.<br>X Ligações à RRN<br>XI Ligação ao IP4 e IC1, entre Matosinhos e Nó de Sendim, sob jurisdição da IP;                                                                                                 | 1 - Alteração Efetuada<br>2 - Alterações Efetuadas<br>2.1 - Alteração Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | Rede Ferroviária<br>As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração integram Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que estão sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas non aedificandi associadas, que a presente revisão ao PDM deve acautelar.<br>sugere-se que na legenda da Planta de Condicionantes seja feita uma menção em como se trata de uma zona non aedificandi variável.<br>II Linha de Leixões, com exploração ferroviária<br>III Linha de Guimarães (antigo traçado).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A alteração Efetuada e acrescentada a linha de Guimarães que estava em falta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |            | Regulamento<br>1.artigo 6.º - Identificação deverá ser ajustada, tendo em atenção a identificação da rede rodoviária mencionada no ponto 2.1 do presente parecer. Assim, o ponto "iii. Rede rodoviária nacional e regional", da alínea "f) Infraestruturas" do n.º 1 do artigo 6º, deverá ser alterado para "iii. Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas", uma vez que o termo "Rede rodoviária regional" não existe e o concelho de Matosinhos não é atravessado por Estradas Regionais. Note-se que as Estradas Nacionais Desclassificadas não integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN) nem a categoria das Estradas Regionais (ER). 2. Considera-se ainda adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação da rede rodoviária e ferroviária nacional, de acordo com a hierarquia constante no ponto 2 do presente parecer. Esta secção deverá incluir um artigo em que fique consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária e ferroviária nacional, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.<br>3. Verifica-se ainda que o Regulamento remete a proposta de hierarquização viária para o Plano de Mobilidade e Transportes do município, não identificando/caracterizando em artigo próprio os níveis hierárquicos previstos da Planta de Ordenamento. Para além disso desconhece-se o âmbito de aplicação dos perfis-tipo definidos no Anexo II do Regulamento.<br>4. Sugere-se a identificação da proposta de hierarquização viária no Regulamento, de modo a não suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as vias da RRN e estradas nacionais desclassificadas.<br>5. art.º 10º - ser consagrado neste artigo que, os projetos e intervenções enquadráveis no mesmo devem cumprir a legislação em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito. no que se refere à rede ferroviária nacional o regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003 proíbe a plantação de árvores junto ao Domínio Público Ferroviário (afastamento de 10m em relação ao DPF), pelo que a redação do artigo 7.º deverá ressaltar este aspeto. | 1. alteração efetuada<br>2. alteração efetuada<br>3. Alteração efetuada<br>4. O perfil associado (exclusivo para o transporte individual) foi retirado do anexo II, e no artigo 33.º do regulamento, foi reforçado o entendimento de que os perfis-tipo servem de orientação à execução ou repertório da rede rodoviária de gestão municipal, não se aplicando por isso à Rede Nacional.<br>5. O cumprimento da legislação em vigor e a submissão a parecer das entidades competentes, resultam das condicionantes (serviços e restrições de utilidade pública) - já referido em artigo anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          |            | PLANTA DE CONDICIONANTES (DEZEMBRO2018)<br>verifica-se ainda a necessidade de ajustar os seguintes aspetos na Planta e legenda:<br>1 - Deverá ser ajustada a menção "A28" para "IC1/A28";<br>2 - Na legenda como já referido atrás, a referência "Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional" deverá ser substituída por "Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas".<br>3 - Deve ser utilizada a hierarquia definida no PRN conforme definido no ponto 2.1 do presente parecer. Por exemplo: na categoria Itinerário Principal não deverão ser incluídos os troços do IC1 e o IC24, pois tratam-se de Itinerários Complementares;<br>4 - Não deverá ser feita referência à IP, SA nem à legislação específica;<br>5 - Do ponto de vista gráfico, verifica-se ainda que se optou por utilizar as recomendações constantes da Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Director Municipal (DGOTDU, 2011). Nada a obstar. No entanto, entende-se que utilizar apenas 1 cor para representar toda a rede do concelho, dificulta a leitura das peças desenhadas.<br>Assim, de forma a facilitar a leitura da Planta de Condicionantes, recomenda-se a utilização de linhas contínuas para a rede existente e de linhas descontínuas para as vias projetadas (corredores aprovados), devendo a importância da estrada (associada à sua nomenclatura no PRN e hierarquia funcional) ser dada pela cor e espessura da linha identificadora.<br>A legenda da planta de condicionantes deverá reatualizar a seguinte referência:<br>6 - "As zonas de servidão non aedificandi da rede rodoviária e rede ferroviária são variáveis, pelo que a presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente".<br>7 - Obter a validação do IMT no que se refere à ZNA aplicável aos lanços integrados nas Concessões do Estado, uma vez que aquele instituto tem competência para acompanhar a elaboração dos IGT, integrando as respetivas comissões consultivas e emitindo parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1 a 3 - Alterações Efetuadas<br>4 - não alterado, uma vez que constando da Carta de Condicionantes o carácter indicativo das servidões, é necessário dar no mínimo a indicação aos particulares relativamente à legislação a consultar. Em todo caso, na alteração à Lei deverá sempre ser atualizada a planta de condicionantes.<br>5 - A parte gráfica foi revista e melhorada, mantendo-se o mesmo tipo de linha (na PC não estão previstas as vias projetadas)<br>6 - Apesar dos meses de trabalho efetuado entre a CMAM e a IP, o carácter indicativo das servidões será plasmado na Planta de Condicionantes, embora com prejuízo para o licenciamento municipal, uma vez que estando publicada a servidão, os particulares tem o direito de saber o que condiciona a sua propriedade, sendo dever da administração (central e local) a sua estabilização.<br>7 - Teve-se em consideração a validação do IMT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |            | Planta de Ordenamento<br>1. De acordo com a proposta de hierarquização viária que consta da Planta de Ordenamento (não foi identificada em Regulamento nem apresentada a Planta da Hierarquia Viária) constata-se que se propõe organizar toda a rede viária do concelho em 3 níveis hierárquicos distintos, nomeadamente:<br>- Rodovia Principal;<br>- Rodovia Distribuidora;<br>- Rodovia de Acesso ou Distribuição Local, não sendo claro em que nível(s) se encontra inserida a rede viária sob jurisdição da IP e IMT.<br>2. A rede viária prevista ou a construir deve ser de iniciativa municipal, independentemente dos níveis em que se integra, deve ainda distinguir-se da RRN.<br>3 - Identificar na Planta de Ordenamento as estradas da rede rodoviária nacional e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, de acordo com a sua nomenclatura.<br>4 - Quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda deve ser assegurada uma legibilidade que permita distinguir diretamente as propostas de iniciativa municipal e que integrarão rede municipal.<br>5. Ligações viárias e lanços rodoviários:<br>- No que se refere às propostas que interferem direta ou indiretamente com vias concessionadas ao Estado, compete ao IMT a sua validação, pelo que cabe ao Regulador pronunciar-se sobre as pretensões de novos Nós de Ligação e reformulações de nós existentes nas referidas vias, etc.<br>6 - propostas de ligação de novas vias de iniciativa municipal às vias sob jurisdição da IP, devem ser objeto de pormenorizada justificação e bem fundamentadas, não se considerando suficientes as notas explicativas constantes do "Documento 03. Enquadramento à Classificação e Qualificação do Solo, IC-17-DEZ_v1".<br>- estas pretensões carecem de estudos de carácter técnico, incluindo estudo de tráfego, os quais devem ser apresentados à IP e IMT (no caso de novas acessibilidades ao IC1), para efeitos de apreciação e parecer de aprovação. Salvaguarda-se ainda que as intervenções municipais previstas na presente proposta do PDM que impliquem alterações na rede rodoviária nacional sob jurisdição da IP devem ser compatibilizadas com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.                                                                                                                                                                              | 1. No ordenamento II (programação) passou a estar identificada a hierarquia funcional de modos combinados, na qual não se inclui a RRN.<br>2. Foi distinguida a rede de gestão municipal, das ligações ou atravessamentos dependentes do parecer e aprovação da IP ou IMT.<br>3. Foi identificada a rede rodoviária nacional e as estradas nacionais desclassificadas no ordenamento I (classificação e qualificação do solo) com distinção gráfica e nomenclatura.<br>4. Em anexo ao relatório foi elaborada uma carta com a informação, quer em termos de legenda, quer em termos de representação cartográfica.<br>5 e 6. As propostas de novas ligações foram justificadas, ainda que por motivos de urbanidade e mobilidade locais. Foi incluída a observação de que estas ligações dependerão sempre de estudos detalhados e de autorização da IP/IMT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |            | <p><b>AMBIENTE SONORO</b></p> <p>1- A proposta de Regulamento, no que respeita ao Zonamento Acústico e ao regime aplicável a novas edificações em zonas de conflito, limita-se, na prática, a replicar o que consta do Regulamento Geral do Ruído, publicado através do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Não são, contudo, identificadas (ainda) as zonas de conflito nem a classificação acústica.</p> <p>2 - Salvaguarda-se que a classificação acústica das zonas envolventes à rede viária e infraestruturas ferroviárias, não deverá comprometer o seu serviço/capacidade de exploração, devendo igualmente prevenir o aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>1.Zonamento acústico e Zonas de conflito estão indicadas na Planta de Ordenamento - III- Salvaguarda Ambiental</p> <p>2. O Zonamento de ruído não prevê quaisquer zonas sensíveis na proximidade da linha de leixões</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| IP       | 22/01/2019 | <p><b>PLANO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES</b></p> <p>1- as vias que compõem a RRN se encontram, na sua generalidade, classificadas no nível superior (Rodovia Principal), à exceção da EN12, sendo desejável que esta identificação fosse clarificada em planta (Planta de Ordenamento ou Planta da Hierarquia Viária – SR.01)</p> <p>2 - apesar de terem sido apresentados perfis associados às diferentes hierarquias funcionais das vias, estes perfis não são evidentes no que respeita a eventuais ligações à RRN ou mesmo à própria RRN. Não poderão ser utilizados perfis que afetem o nível de serviço pretendido para uma via da rede nacional, ou “supraconcelhia”, e que estes deverão obedecer às disposições legais e normativas aplicáveis em matéria de geometria de traçado, carecendo os mesmos de prévia análise e aprovação das IP, SA em sede de apreciação dos respetivos projetos</p> <p>3 - retificar a informação inscrita nos Planos de Ação (PMT – 3ª fase) pois a IP, S.A. não deve ser incluída como “Entidade Responsável” por intervenções que dizem respeito a iniciativas municipais, mesmo que essas interfiram com a RRN sob jurisdição desta entidade. Poderá, se assim for o entendimento, esta entidade ser denominada como “Entidade a Consultar”.</p> <p>4 - Existem também casos em que esta empresa está sinalizada como entidade responsável por intervenções localizadas em Concessões do Estado tuteladas pelo IMT, pelo que deverá ser eliminada a menção à IP (Ex: ligações previstas à IP/A4 no Plano de Ação A4.9 e reconfiguração dos nós da IC1/A28 no Plano de Ação A4.10).</p> | <p>1. Foi aumentada a diferença de espessura das linhas, entre os 3 níveis hierárquicos, para melhor distinção da hierarquia da rede de transporte individual.</p> <p>2. O perfil-tipo associado (exclusivo para o transporte individual) foi retirado do anexo II, e no artigo 33.º do regulamento, foi reforçado o entendimento de que os perfis-tipo servem de orientação à execução ou repavimentamento da rede rodoviária de gestão municipal, existente ou prevista.</p> <p>3. O PMT é uma peça anexa ao relatório que acompanha o Plano, que não está sujeita a publicação. Contribui para a caracterização e determinação de um modelo (uma visão) de acessibilidade e mobilidade no concelho, sendo que, todas as intervenções propostas, na rede ou acessos à rede nacional ou às estradas nacionais desclassificadas, estão dependentes da consulta da IP ou do IMT. A menção “Entidade responsável” significa apenas esta função consultiva.</p> <p>No programa de execução e financiamento será esclarecida esta questão.</p> <p>4. Corrigido</p>                                                                                        |
|          |            | <p><b>LIGAÇÕES À RRN</b></p> <p>1 - Seria desejável que todas as ligações propostas à RRN viessem acompanhadas de uma descrição mais detalhada e individualizada da mesma, onde fosse possível verificar o propósito da ligação em concreto e o impacto expectável na RRN, bem como na rede envolvente</p> <p>2 - caso estas ligações acompanhem uma lógica de continuidade intermunicipal, a sua continuidade deveriam ser apresentada ou descrita, retratando-as assim num panorama mais alargado.</p> <p>3 - A4.8 Criação de novos arruamentos na rede local - seria interessante perceber que tipo de movimentos pendulares se estarão a considerar alterar para a nova ligação, e perceber de que maneira isso iria melhorar/alterar as condições de circulação na EN12, bem como identificar a hierarquia da ligação proposta e perfil associado</p> <p>4 - Pretende-se que este nível de detalhe seja assegurado, não só para esta ligação mas também para todas as outras que estão apresentadas, quer no PMT, quer no documento de Enquadramento à Classificação e Qualificação do Solo, e que interferem diretamente com vias sobre a nossa jurisdição</p> <p>5 - a pronúncia nesta fase não dispensa a apresentação de outro tipo de peças em fase de licenciamento (ex: estudos de tráfego) pois, e de acordo com o EERRN, estas pretensões carecem de estudos de carácter técnico, os quais devem ser apresentados à IP para efeitos de apreciação e parecer de aprovação (OUTRAS LIGAÇÕES À RRN PREVISTAS NA PLANTA).</p>                                                                                          | <p>Matosinhos é atravessado por dois grandes eixos viários que espalham a cidade e a vivência urbana, a A28 e a Via Norte. Como tal, as ligações viárias propostas são desde logo resultado dessa situação particular. A justificação pretendida pela IP é relativa ao tráfego em si, e os problemas levantados pela CMM são de natureza urbanística. Estas ligações são necessárias para uma melhor urbanidade e coesão territorial, são de natureza estratégica - sendo bastante observar que na A4, elaborada com grande cuidado para que as localidades não ficassem isoladas, não se verificam esta conflitualidade</p> <p>Adém de uma outra reflexão estratégica primordial, partilhada com outros municípios, nomeadamente o do Porto - a de que do a CREP está longe de estar a cumprir o seu papel de manter o tráfego automóvel fora da cidade, sendo que em Matosinhos a cidade começa da A41 para baixo: e como tal conflitua com estas vias de atravessamento norte sul, com demasiado tráfego, largura e função de atravessamento - ou seja, estas vias deveriam, progressivamente adquirir um estatuto de maior urbanidade, local.</p> |
|          |            | <p><b>ABORDAGEM SEMELHANTE</b></p> <p>Prolongamento da alameda Eugénio de Andrade até à N12 (EN12 km1+240 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Nova ligação da N12 à Rua Dr. Eduardo Torres (N12 km2+540 – Lado Esquerdo)</p> <p>• A passagem superior e respetivo nó de ligação propostos sobre a A28, integrados nas obras de expansão do NorteShopping (A28 entre km4+700 / km5+270 – Lado Esquerdo e Lado Direito)</p> <p>• Alteração do regime de circulação (Via exclusiva TP) da Rua Nova do Seixo até à N12 (EN12 km5+980 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Prolongamento da Av. Marechal Gomes da Costa até à N12 (EN12 km7+850 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Ligação à rua Monte da Mina à Via Norte (EN14 km1+840 – Lado Esquerdo e Lado Direito)</p> <p>De notar também que para além destas, existem outras ligações à RRN previstas nas planta de ordenamento, que não se encontram justificadas, e que mereciam também uma nota explicativa de acordo com o exposto anteriormente. Neste caso, referenciaram-se as seguintes:</p> <p>• Ligação A Rua Vitorino Falcão à N12 (EN12 km1+450 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Ligação à Rua Natividade de Negreiros à N12 (EN12 km 3+920 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Nova Ligação nas imediações de paragem de transporte Público (Br. Sto. Eugénio) à N12 (EN12 km 5+270 – Lado Esquerdo)</p> <p>• Ligação à Rua Cristóvão Falcão à N12 (EN12 km 6+400 – Lado Esquerdo)</p>                                                                                                                                                                                                                          | <p>Idem</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | <p><b>PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO</b></p> <p>verifica-se que a ação “Criação de novos atravessamentos e ligações à rede supralocal” considera a Administração Central como promotor. Tendo em conta que se tratam de iniciativas de âmbito municipal, e que maioritariamente dizem respeito a ligações à RRN sob a jurisdição IP, considera-se que o quadro apresentado deveria ser ajustado, identificando o promotor a CM Matosinhos e, eventualmente, a IP como entidade consultada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Retificado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|          |            | <p><b>RELATÓRIO DA PLANTA DE CONDICIONANTES</b></p> <p>1 - alteração do termo “Rede Rodoviária Regional” uma vez que não existe e o concelho de Matosinhos não é atravessado por Estradas Regionais, estando ainda em falta a referência das “Estradas Nacionais Desclassificadas”.</p> <p>2 - Na página 41 deste Relatório, verifica-se ainda a referência aos Decretos-Lei n.º 13/71 e 13/94, os quais foram revogados pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, pelo que a mesma deverá ser eliminada do referido documento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>1 - Alteração Efetuada</p> <p>2 - Eliminada a legislação referenciada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| IP       | 02/02/2017 | <p>No ponto 4.3 – REDE RODOVIÁRIA NACIONAL do Relatório, verifica-se a referência aos Decretos-Lei n.º 13/71 e 13/94, os quais foram revogados pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, pelo que a mesma deverá ser eliminada do referido documento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Alteração Efetuada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |            | <p>No que diz respeito às entidades competentes em matéria de infraestruturas rodoviárias, em especial à IP, S.A., reitera-se o conteúdo do ponto 2.1 da n/ informação de 20-01-2017</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Alteração Efetuada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|          |            | <p>revisão/ajustamento da “proposta de esboço de delimitação global das faixas non aedificandi – Planta de Condicionantes_ junho 2016”, de acordo com os esclarecimentos mencionados:</p> <p>- O limite da ZNA nos ramos dos nós de ligação (que fiquem de fora dos 150m) deve estender-se até 20,15 ou 5 m do limite da zona da estrada, consoante a classificação da rodovia</p> <p>- As limitações impostas pela ZNA estabelecida no artigo 32º, n.º 8, alínea e) do EERRN – “Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas”, aplicam-se a todos os nós de ligação entre estradas a que se aplica o EERRN ou entre estas e qual outra estrada ou arruamento.</p> <p>- O ponto de aplicação do centro do círculo é a interseção das vias que o Nó estabelece a ligação, independentemente da existência de outras interseções com ramos.</p> <p>- O troço compreendido entre a Av. da República em Matosinhos e o limite da Concessão Grande Porto - Nó de Sendim (IP4/IC1), não integra de facto o PRN, nem está demarcado / sinalizado como IP4.</p> <p>- com enquadramento no novo EERRN foi decidido identificar o referido troço como uma Ligação à rede rodoviária nacional (cf. artigo 2.º, n.º 2, alínea c)) e como tal com o estatuto de EN para efeitos de aplicabilidade da ZNA, nos termos do definido no artigo 32º, nº 9 do EERRN.</p>                                                                                                                                                                                         | <p>Alterações Efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | <p>alterações na legenda:</p> <p>1 - Substituição da menção a “Rede Rodoviária Nacional e Regional” por “Rede Rodoviária”;</p> <p>2 - Substituição de “Vias do Plano Rodoviário Nacional” por “Estradas a que se aplica o EERRN”</p> <p>3 - Identificação e hierarquia da rede rodoviária de acordo com o disposto no ponto 3.1 da n/ informação de 20-01-2017.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Alterações Efetuadas</p> <p>2 - Tendo sido alterada a legenda este ponto não é aplicável</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          |            | <p>Entende-se ainda que os documentos fundamentais do PDM não devem referenciar legislação específica, mas sim remeter para o regime aplicável em vigor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Não alterado. Foi acordado na reunião que será o definidos pelo IMT - ponto 4</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          |            | <p><b>RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b></p> <p>Seguindo as recomendações efetuadas no nosso parecer de março de 2013, reitera-se o referido no âmbito das Questões Estratégicas definidas, mais especificamente no que respeita à QE3- Reordenamento urbano de forma a compatibilizar os usos específicos do solo, considerando-se ser de salvaguardar que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Ordenamento do PDM deverá ser avaliada, em sede de Plano e de AAE, de molde a não comprometer o serviço/capacidade de exploração da rede rodoferroviária sob jurisdição da IP.</p> <p>Por fim e no que respeita às referências efetuadas à rede rodoferroviária, salienta-se que estas deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados, e de acordo com a informação prestada pela IP em 20-01-2017.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>A qualificação de solos não prevê qualquer categoria de vias, e como tal a qualificação adotada é a que se encontra na base, ou sendo a via a transição entre categorias, a transição encontra-se a eixo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          |            | <p><b>AMBIENTE SONORO (DOMÍNIO FERROVIÁRIO)</b></p> <p>faz-se notar apenas que a classificação de zonas sensíveis e mistas, nos termos do número 3 do artigo 6.º do Regulamento Geral do Ruído, publicado através do Decreto- Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, deve ter em conta a presença da Linha de Leixões. A eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte ferroviário, como é o caso da Linha de Leixões, compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>O Zonamento de ruído não prevê quaisquer zonas sensíveis na proximidade da linha de leixões</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|          | 12/02/2019 | <p><b>REGULAMENTO</b></p> <p>Apreciado o Regulamento (versão 14 de 06-02-2019) constata-se a criação do Capítulo V - Redes Viárias, no qual estão identificados todos os lanços de infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP, e/ou tuteladas pelo IMT.</p> <p>Sugere-se as seguintes retificações na redação:</p> <p>- No artigo 72.º deverá substituir-se a menção “Planta de Ordenamento I e II” por “Planta de Condicionantes”, e acrescer um novo ponto com a seguinte redação: “Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da área do Domínio Público Ferroviário, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente”;</p> <p>- No artigo 73.º - Identificação da Secção II – Rede Rodoviária, deverá ser eliminada a referência à infraestrutura do Metro de superfície;</p> <p>- No artigo seguinte (sem número) – Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas, retificar a redação do § 1, n.º 1, de acordo com o seguinte:</p> <p>“1 – A Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas encontra-se identificada e representada na Planta de Condicionantes, de acordo com a hierarquia do Plano Rodoviário Nacional, sendo o concelho de Matosinhos servido pelas seguintes estradas: [...]”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Alterações efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | <p><b>PLANTA DE ORDENAMENTO</b></p> <p>A Planta de Ordenamento desagrega-se nas seguintes plantas:</p> <p>- Planta de Ordenamento I - Classificação e qualificação do solo;</p> <p>- Planta de Ordenamento II - Programação do solo;</p> <p>- Planta de Ordenamento II – Salvaguarda ambiental – Estrutura ecológica municipal/Ruído</p> <p>- Planta de Ordenamento IV – Salvaguarda ambiental – Orla costeira;</p> <p>- Planta de Ordenamento V – Salvaguarda patrimonial</p> <p>Continuam por identificar, sobretudo nas plantas I, II e III, as estradas da rede rodoviária nacional e desclassificadas, bem como as infraestruturas ferroviárias, de acordo com a sua nomenclatura.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Alterações efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | <p><b>PLANTA DE ORDENAMENTO I E PLANTA 01_1B_VIAS PROPOSTAS</b></p> <p>Na Planta de Ordenamento I e na nova Planta 01_1B_Vias Propostas, encontram-se identificadas as propostas de ligação de novas vias de iniciativa municipal à RRN e estradas desclassificadas, bem como novos atravessamentos das infraestruturas ferroviárias nacionais.</p> <p>Sobre estas novas propostas, aguarda-se a apresentação da respetiva fundamentação (em análise na CM de acordo o quadro-resumo).</p> <p>Relativamente às vias propostas que de alguma forma já foram apreciadas em processos de licenciamento autónomos pela IP e/ou IMT, verifica-se a necessidade de corrigir a respetiva representação na planta, de acordo com o estabelecido nos pareceres já emitidos.</p> <p>Em seguida identificam-se as retificações a efetuar na Planta 01_1B_Vias Propostas, devendo estas correções ser refletidas nos restantes elementos do PDM, nomeadamente na Planta de Ordenamento I e nas partes escritas que lhes fizer referência.</p> <p>- Intervenção 5.2 – Reformulação do acesso ao posto de abastecimento do IC1/A28 no sentido Sul/Norte.</p> <p>Esta ligação deve ser ajustada ao estabelecido no projeto de execução “Ramo de Ligação entre a Av. Calouste Gulbenkian e a A28” apresentado no âmbito do processo de ampliação do centro comercial Norteshopping, não devendo ser representado o ramo de saída da IC1/A28 para a via circundante ao posto de combustíveis existente, uma vez que este acesso será encerrado com a concretização da referida obra.</p>                                                          | <p>Alterações efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | <p>Intervenção 5.3 – Ligação da rua Calouste Gulbenkian ao IC1/A28, na zona do posto de abastecimento e acesso à rotunda da Barranha, junto à ESAD, a partir do IC1/A28 (lado norte do posto de abastecimento) e intervenção 4.2 e 4.3</p> <p>- Acesso a partir do IC1/A28 para a rua Dr. Eduardo Torres e Acesso de entrada e saída do IC1/A28 para Avenida Dr. Edson Magalhães</p> <p>Estas ligações já mereceram análise e parecer do IMT no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da ampliação do centro comercial Norteshopping, sendo que a única que se considerou viável consiste na saída norte-sul para a rede municipal na Zona do Estádio do Mar e mediante determinadas condições. Nesse sentido as restantes ligações apresentadas na proposta de revisão do PDM não devem ser consideradas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Alterações efetuadas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| ENTIDADE | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IP       |            | Atravessamentos da Linha de Leixões<br>Relativamente às propostas de vias municipais que correspondem a novos atravessamentos/ passagens desniveladas da Linha de Leixões, entende-se prematuro emitir parecer sobre as mesmas, carecendo também estas pretensões de desenvolvimento de estudo para efeitos de apreciação e aprovação da IP, e ser compatibilizadas com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.<br>De qualquer modo, no âmbito do Estudo Prévio recentemente lançado pela IP para Melhoramento da Linha de Leixões, estão previstos alguns encerramentos de Passagens de Nível e a sua substituição por passagens desniveladas. Estas situações serão analisadas com as autarquias interessadas durante o desenvolvimento do estudo, pelo que no curto prazo haverá contactos com o município de Matosinhos sobre esta matéria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alterações efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |            | Ligações/atravessamentos da rede rodoviária que não tinham sido apresentadas em versões anteriores<br>Verifica-se a representação de várias ligações/atravessamentos da rede rodoviária (algumas delas que não tinham sido apresentadas em versões anteriores da proposta de plano (explo: intervenção 5.4 - Criação de uma passagem inferior a sul da linha férrea de Leixões, entre a rua Fonte da Moura, a nascente e a rua D. Frei Martins Fagundes, a ponte, articulada com rotunda).<br>Reitera-se o referido em pareceres anteriores, devendo estas novas ligações e atravessamentos ser objeto de pormenorizada justificação, pelo que se aguardam novos desenvolvimentos para posterior pronúncia da IP.<br>Refira-se que a pronúncia nesta fase, não dispensa a apresentação de estudos de carácter técnico na fase de licenciamento (ex: estudos de tráfego) os quais devem ser apresentados à IP/IMT para efeitos de apreciação e aprovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Alterações efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |            | Ligações/atravessamentos à EN12<br>Verifica-se que todas as ligações à EN12 foram consideradas no grupo: "Vias de Gestão Municipal". Apesar de não integrar o PRN (estrada nacional desclassificada), esta é uma via ainda sob jurisdição da IP e à qual se aplica o EERRN, pelo que se sugere que todas as ligações propostas à EN12 sejam integradas num novo grupo que contemple estas ligações.<br>Esta correção não dispensa a apresentação das justificações já solicitadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Alterações efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          |            | PLANTA DE ORDENAMENTO II - PROGRAMAÇÃO DO SOLO<br>De acordo com os esclarecimentos prestados no quadro-resumo, a hierarquia funcional de modos combinados representada na Planta de Ordenamento II, aplica-se apenas à rede rodoviária de gestão municipal. Este princípio foi clarificado no artigo 31º - Infraestruturas Viárias, e anexo II do Regulamento.<br>Porém, constata-se que a EN 12 está integrada nesta hierarquia funcional com um perfil tipo associado: Prioritária para todos os modos - Transporte Individual (TI), Transporte Público (TP), Modos Ativos (MA - rede pedonal e rede ciclável);<br>Apesar de se tratar de uma estrada nacional desclassificada e porquanto habilitada a integrar a gestão municipal, a EN12 ainda se encontra sob a alçada da Administração Central. Neste contexto, a proposta de plano não deve associar perfis que impliquem alterações nas características da via e seu nível de serviço, pois carecem de prévia análise e aprovação da IP em sede de apreciação dos respetivos projetos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Foi excluída da hierarquia funcional de modos combinados a Estrada da Circunvalação                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |            | 3.3. PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO<br>Identificam-se referências à CP e REFER relativamente a intervenções que implicam a construção de passagens desniveladas a linhas ferroviárias sob jurisdição da IP, pelo que estas situações deverá ser corrigidas.<br>Sobre estas pretensões reitera-se o referido anteriormente, não devendo a IP/Administração Central ser considerada como promotor de intervenções que não constem do Plano de Investimento da empresa.<br>Aguarda-se, portanto, a apresentação deste documento retificado e respetivos anexos (que não constam do conjunto de elementos enviados nesta fase).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |            | Relembra-se que no que se refere às propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (construção/reformulação de nós de ligação das AE, etc), deverá ser consultado o IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Foi revisto o Programa de Execução de acordo com as orientações da CCDR-N                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          | 21/03/2019 | 1. Existe a necessidade de alterar o novo Artigo 9º - "Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas" do Regulamento uma vez que a hierarquia do Plano Rodoviário Nacional apenas está retratado na Planta de Condicionantes, pelo que deverá ser eliminada a referência à Planta de Ordenamento I, II e III.<br>2. Como nota final, e não obstante ter já sido referido em pareceres anteriores e estar devidamente acautelado na versão final apresentada, convém enumerar um conjunto de condições que devem ser acauteladas durante a fase de execução do plano:<br>- as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas a apreciação e parecer desta entidade;<br>- as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (construção/reformulação de nós de ligação das AE, etc), deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer;<br>- a construção/alteração de traçado de vias nacionais, e/ou construção de novas acessibilidades à Rede Rodoviária Nacional, não constam do Plano de Investimentos desta empresa, pelo que a IP não assumirá qualquer encargo nem compromisso na construção/implantação das referidas ações, atendendo a que se tratam de pretensões de iniciativa camarária;<br>- reitera-se o mencionado no ponto anterior para as propostas de vias municipais que correspondem a novos atravessamentos/passagens da Rede Ferroviária Nacional;<br>3. - deverá ser evitada a instalação de usos sensíveis na proximidades de vias rodoferroviárias com elevados valores de tráfego, uma vez que as medidas de minimização de ruído nem sempre são suficientemente eficazes para permitir o cumprimento dos valores limite, nomeadamente quando se trata de edifícios de múltiplos pisos. | 1. Artigo 9.º A hierarquia da RRN passou a estar também representada na Planta de Ordenamento -I-, como tal o artigo 9.º foi retificado.<br>2. Questões acautelada no regulamento do PDM e no Programa de Execução do PDM como pressupostos prévios<br>3. Questão tratada em regulamento - zonamento acústico e zonas de conflito. |
| IMT      | 09/01/2019 | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>a) A proposta de revisão do PDM de Matosinhos deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional ( PRN);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Está de acordo com o PRN                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>b) Os elementos que integram a proposta de revisão do PDM de Matosinhos deverão traduzir com rigor o estabelecido no PRN para o território concelho que é servido pelas seguintes infraestruturas da RRN: i) Rede Nacional Fundamental (Itinerários principais (IP)): P4/A4, entre o IC1/ A28; ii) Rede Nacional Complementar ( Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais( EN)): IC1/ A28, entre o IP4/ A4, IC24/A41, EN107 ( VR0) / IC1/ A28; EN14 ( Via Norte)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alterações Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>c) ligação ao nó do IC1/A28 com o IP4/A4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Solução consensualizada entre as várias entidades através do desenho disposto na Carta de condicionantes.                                                                                                                                                                                                                          |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>d) EN12 (lado eq. - Estrada Exterior Circunvalação), entre Matosinhos( rotunda Anémona) e limite concelho do Porto; EN13, entre EN14 e o limite de concelho da Maia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alteração Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>e) Na proposta de plano ( no Regulamento, na Planta de Condicionantes e nos demais elementos desenhados com a identificação da Rede Viária), a identificação e representação da hierarquização da rede viária, devem cumprir as seguintes condições: i) A identificação das estradas do PRN deve ser de forma desagregada em função do tipo de rede e incluir a designação das vias do PRN que lhe são associadas, bem como a sua jurisdição, e ainda as " estradas desclassificadas", as quais devem ser diferenciadas, de forma explícita, das que já se encontram entregues ao respetivo município; ii) Deve ser incluída a referência ao dimensionamento das zonas de servidão non aedificandi constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no n. 8 do artigo 32.º do EERRN; iii) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi nas peças desenhadas, em particular na Panta de Condicionantes, não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação da RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas supra referidas e para o regulamento do PDM;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alteração Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>f) Nos termos do n.º 3, do artigo 50.º do EERRN, " nas estradas Nacionais vedadas a com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações para melhorar a conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse Nacional, como tal reconhecidos pelo Governo", constituindo processos próprios que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, "(...) carecem de aprovação do IMT, I.P., suportada em estudos técnicos fundamentados".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Será tido em consideração                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>g) O Plano deve também conter as referências sobre eventuais estudos ou projetos em curso referentes a infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. com incidência no território concelho, segundo informação a prestar por aquela administração rodoviária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Os estudos e projetos da IP não são estruturantes, pelo que não serão representados em PDM                                                                                                                                                                                                                                         |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas rodoviárias:<br>h) No Relatório, no ponto " 4. 3 - REDE RODOVIARIA NACIONAL", deve ser retirada a referência sobre os Decretos-Lei n.º 13/ 71 e 13/ 94, que se encontram revogados, com a publicação da Lei n.º 34/ 2015, de 27 de Abril                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Alteração Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          |            | Plano rodoviário Nacional e as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias:<br>Infraestruturas ferroviárias:<br>Sendo o território do município de Matosinhos servido pela Linha de Leixões, com exploração ferroviária, e compreendendo ainda a desactivada Linha de Guimarães (antigo traçado), os elementos constituintes do PDM tern de ter em consideração o seguinte:<br>a) O regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas: i) DL n.º 276/ 2003, de 4 de Novembro, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas non aedificandi associadas às linhas ferroviárias, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF); ii) DL n.º 568/99, de 23 de Dezembro que aprovo o Regulamento de passagens de nível; b) A referência sobre eventuais estudos ou projetos em curso de infraestruturas ferroviárias sob jurisdição da IP, S.A. com incidência no território concelho, segundo informação a prestar por aquela gestora da infraestrutura ferroviária nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | a) A linha de Guimarães é agora propriedade do Metro do Porto, restando apenas um pequeno troço desativado sobre o qual reirá o regime legal.                                                                                                                                                                                      |
|          |            | <b>Ambiente sonoro</b><br>- Nos termos do artigo 6.º do RGR, compete aos municípios, entre outras obrigações, estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas e acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas<br>- Compete, ainda, aos municípios, nomeadamente nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 4º, da DRA, elaborar, aprovar e alterar os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação para as aglomerações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PDM apresenta zonamento de ruído e zonas de conflito, regulamentadas.<br><br>PDM apresenta em anexo Mapa do ruído                                                                                                                                                                                                                  |
|          |            | Relatório Ambiental<br>Como foi antes referido no ponto ( 1. 2.) o IMT não tem informação sobre a eventualconclusão daquele PMTM, pelo que importaria conhecer o ponto de situação da elaboração daquele plano de mobilidade municipal, tendo em vista a sua participação enquanto ERIP nas fases subseqüentes da AAE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Relatório Ambiental provisório já depositado na Plataforma                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| IMT      | 07/02/2019 | 1- De facto a informação referente à ligação ao nó estabelecido entre a A4 e a A28 constante na alínea c) do ponto 1.3.1. do n/ ofício 008/2019/DSEAP (046200137404565) tem como subtítulo "Ramos de Ligação à RRN", quando a terminologia adequada deveria ter sido "Ligações à RRN".<br>2- No v/ email é referido ter sido considerado "...como ramo do nó da A4/A28, o tramo que integra a concessão do Grande Porto, e ligação, o troço compreendido entre o limite desta concessão até à Av. da República. Interpretação aliás partilhada com a IP, transmitida durante a delimitação da área non aedificandi constante da Carta de Condicionantes apresentada nesta proposta Plano".<br>Contudo, a nosso ver, o tramo do IP4/A4 que integra a concessão do Grande Porto constitui plena via daquela infraestrutura, pelo que não deve ser considerado como ramo do nó. Aliás, na planta de condicionantes (v. extracto em anexo) submetida no portal da CCDRN em 04/02/2019 encontram-se devidamente identificadas as zonas non aedificandi aplicáveis àquele tramo do IP4/A4 e ao troço de ligação entre o limite daquele tramo do IP4/A4 até à Av. da República, nos termos previstos, respectivamente, da alínea a) do n.º 8 e do nº 9, do artigo 32º do EERRN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Estas novas observações, vieram confirmar que o desenho constante da Planta de Condicionantes atualizada está consensualizada.                                                                                                                                                                                                     |
| IPDJ     | 07/01/2019 | Na presente fase do estudo encontra-se omissa qualquer informação relativa a equipamentos desportivos no concelho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Os equipamentos desportivos estão identificados na planta de Ordenamento.<br>A identificação e caracterização das redes de equipamento de utilização coletiva faz parte do Relatório que acompanha o Plano.                                                                                                                        |
|          |            | Em relação aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico reitera-se que os mesmos não foram completados com uma estratégia concreta para o turismo, apresentando os dados da oferta turística e uma análise crítica sobre os dados da procura turística (ver Guia Orientador da abordagem do turismo na Revisão de Planos Diretores Municipais, disponível na página do Turismo de Portugal, I.P.). Esta análise deverá também abranger outros detalhes relativos à oferta, nomeadamente a diversificação das tipologias de empreendimentos turísticos existentes e previstos, assim como a qualidade dos mesmos, a sua distribuição geográfica e a abordagem no contexto da região. Quanto à procura de alojamento turístico, a caracterização deverá abordar indicadores, tais como: número de hóspedes, número de dormidas, taxa de ocupação-cama, estada média, taxa de sazonalidade, e evolução dos hóspedes nos estabelecimentos hoteleiros. Estes elementos tinham já sido solicitados na apreciação do Turismo de Portugal, I.P. EM 2017 (ver 1.), tendo presentes as potencialidades turísticas do concelho, a sua posição geográfica e a dinâmica turística já existente e prospetivada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Encontra-se ainda em estudo inicial a estratégia de turismo para o município de Matosinhos                                                                                                                                                                                                                                         |

| ENTIDADE                     | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| T&P                          | 09/01/2019 | 3.2.1. No quadro de parâmetros do Artigo 17º (edificabilidade turística nos "Espaços Agrícolas"), deverá ser retirada a menção a "tipologias legalmente admitidas em solo rústico", uma vez que não existe qualquer disposição legal que determine tipologias específicas de empreendimentos turísticos para solo rústico (RIET).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | 3.2.2. No mesmo quadro de parâmetros alerta-se que a definição de uma área máxima de impermeabilização 300 m² para a instalação de empreendimentos turísticos, apenas terá aplicabilidade no caso de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação, de casas de campo, de agroturismo e, eventualmente, de parques de campismo e de caravanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | 3.2.3. A área mínima da parcela, também identificada no mesmo quadro, não deverá ser aplicável a empreendimentos turísticos que se instalem em edifícios pré-existentis, sob pena de concorrer para a inviabilização da recuperação de património edificado existente em parcelas de área inferior. A reabilitação do edificado existente, em detrimento de novas edificações, é, também, uma aposta do setor do turismo, que acompanha, nesta matéria as atuais políticas de urbanismo. Propõe-se assim excecuar este parâmetro em situações de empreendimentos turísticos a instalar em edifícios existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Em Matosinhos optou-se por incluir em solo urbano os núcleos de génes agrícolas, uma vez que o processo de urbanização extensivo do último século os incluiu numa área alargada de urbanização linear. Deste modo, o edificado de características rústicas que pode ser reconvertido em Turismo no solo rústico proposto é muito pouco ou mesmo nenhum. Num concelho que era agrícola e que agora apresenta apenas 1/4 de solo rústico, é política municipal a sua preservação. Por outro lado, os parâmetros definidos no regulamento são apenas aplicáveis às novas edificações ou à ampliação das existentes, pelo que qualquer edificação pode ser convertida em turismo. Por outro lado, se for um empreendimento estratégico, tem enquadramento excecional, como disposto no artigo 11º. |
|                              |            | 3.2.4. No mesmo Artigo 17º e estando prevista a possibilidade de instalação de "apoios de recreio e lazer", alerta-se que não está previsto qualquer regime de edificabilidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não se justifica a alteração. Tal como os equipamentos, ficam sujeitos ao reconhecimento e aceitação pela câmara municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                              |            | 3.2.5. Na definição da cêrcea deverá salvaguardar-se a cêrcea existente, se superior, pois poderão surgir casos em que as edificações existentes possuam já cêrcea superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não se justifica a alteração, só é aplicável a novas construções ou ampliações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                              |            | 3.2.6. No Artigo 31º deverá ser excecionado o ponto 3 para o caso dos empreendimentos turísticos, uma vez que a dotação prevista resultará num valor excessivo, sendo suscetível de onerar o investimento e não contribuir para a qualificação da oferta turística. Sublinha-se, que a aplicação da dotação prevista poderá resultar em 3, ou mais, lugares de estacionamento por quarto, o que é manifestamente inadequado. A dotação de estacionamento para empreendimentos turísticos deverá ser definida em função do número de unidades de alojamento ou do número de campistas no caso específico da tipologia de parques de campismo e de caravanismo; devendo ainda prever-se um lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros (lugar para veículo pesado de passageiros). Sobre este e os assuntos anteriores ver Guia Orientador da abordagem do turismo na Revisão de Planos Diretores Municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Alteração efetuada (ponto 5 do artigo 32º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                              |            | 3.2.7. No n.º 4 do Artigo 31º devem também ser excecionados os empreendimentos turísticos, pois a dotação que vier a ser estabelecida, conforme referido acima, visa acomodar as necessidades de dotação de estacionamento dos empreendimentos turísticos, não se justificando dotação para utilização pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Idem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                              |            | 3.2.8. Ainda no Regulamento e tendo presente os objetivos e metas da ET27, considera-se que se deverá acautelar que a instalação de empreendimentos turísticos deverá promover os seguintes requisitos de sustentabilidade:<br>- Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;<br>- Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;<br>- Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural e cultural do local e da envolvente;<br>- Eficiência hídrica: tratamento e reutilização de águas residuais e pluviais, de acordo com critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;<br>- Eficiência energética: adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitiga doras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;<br>- Tratamento de resíduos: adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais;<br>- Minimização das áreas de impermeabilização recorrendo a materiais permeáveis ou semipermeáveis em zonas de circulação pedonal e viária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Os requisitos enumerados são considerados através da percentagem máxima de impermeabilização do solo, com construção ou revestimento impermeável, das condições ambientais e princípios de enquadramento, em solo rústico, ou em regulamento municipal (eficiência hídrica e enegetica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                              | 20/03/2019 | 3.1 - Definição de dotação de estacionamento para os empreendimentos turísticos da tipologia de parque de campismo e de caravanismo, em função do número de campistas<br>3.2 - Previsão de local para tomada e largada de passageiros por veículos pesados de passageiros, junto aos empreendimentos turísticos<br>3.3 - Verificou-se ainda o uso de terminologia que não se coaduna com o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos. Na alínea g) do n.º 2 do art.º 63º, onde se lê "parques de campismo e similares" deverá passar a referir-se parques de campismo e de caravanismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.1 e 3.2 - É agora referido no regulamento, de forma genérica, que todos os empreendimentos turísticos devem prever o estacionamento mínimo para responder às suas próprias necessidades. (exceção que inclui os 2 tipos de estacionamento: público e privado)<br>3.3 - Norma transcrita do POOC, CORRIGIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| DEFESA NACIONAL              | 21/01/2019 | Relatório de Planta de Condicionantes - 3A Ponto 3 - Equipamentos - 3.3 Defesa Nacional (pág. 32) 4º parágrafo - Entidades Competentes: Decreto-lei n.º 45986 de 22 de outubro de 1964, deve constar apenas o segundo parágrafo "Ministério da Defesa Nacional/ Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional/Exército/Marinha/Força Aérea - Consoante se trate de servidões afetas a instalações em uso pelo Exército/Marinha ou Força Aérea"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Alteração Efetuada - atual ponto 3.2 do Relatório de Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              |            | Relatório de Planta de Condicionantes - 3A Ponto 3 - Equipamentos - 3.3 Defesa Nacional (pág. 33) A1) Refinaria de Petróleos do Port (PETROGAL) - Legislação Específica, parágrafo 3 onde se lê Afeta: "Exército (...) Defesa Nacional" deve ler-se Afeta: "Ministério da Defesa Nacional/Exército, por se tratar (...) Defesa Nacional"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Alteração Efetuada - atual ponto 3.2 - A1) do Relatório de Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                              |            | Relatório de Planta de Condicionantes - 3A Ponto 4 -INFRA-ESTRUTURAS 4.2 - GASODUTOS E OLEODUTOS (pág. 37) Gasoduto e Oleoduto - Militares 3.º parágrafo, onde se lê "Despacho do Ministério da Defesa Nacional de 11 de maio de 1983 - Define (...) [para o Oleoduto Leixões/Ovar]", deve ler-se "despacho do Ministério da Defesa Nacional de 11 de maio de 1983, publicado no DR II Série n.º 171 de 27 de julho de 1983 - Define (...) [para o Oleoduto Leixões/Ovar]."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Alteração Efetuada - atual ponto 4 - pág. 35 do Relatório da Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                              |            | Relatório de Planta de Condicionantes - 3A Ponto 4 -INFRA-ESTRUTURAS 4.6 - FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS (pág. 48), 4º parágrafo - Entidade competente - onde se lê "Ministério da Defesa/Autoridade Marítima (...) Defesa Nacional.", deve ler-se "Ministério da Defesa Nacional/Autoridade marítima (...) defesa Nacional."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Alteração Efetuada - atual ponto 4.7 - pág. 48 do Relatório da Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                              |            | Relatório de Planta de Condicionantes - 3A Ponto 4 -INFRA-ESTRUTURAS 4.6 - FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS A1) Farol de Leça (LL70), A.2) Farolim Angeiras Anterior I (I165), A.3) Farolim Angeiras Posterior I (LI65.1), A.4) Farolim Angeiras Anterior II (I166) e A.5) Farolim Angeiras Posterior II (LI66.1). Legislação específica deve ler-se apenas "Decreto-lei n.º 394/73 de 07 de novembro - Afeta: Autoridade Marítima Nacional, Direção Geral da Autoridade Marítima, Direção de Faróis, por se tratar de uma Sinalização Marítima". (págs. 48,49 e 50)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Alteração Efetuada - atual ponto 4.7 - pág. 49 do Relatório da Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                              |            | No Relatório da planta de condicionantes - 3º - Quadros Anexos (pág. 63) Equipamentos - Defesa Nacional, deverá constar também na "Designação" o Gasoduto e Oleoduto Militar e Faróis e outros Sinais Marítimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alteração Efetuada - Quadro 20 - pág. 70 do Relatório da Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                              |            | Na planta de condicionantes foi detetada uma incorreção no traçado da servidão do Oleoduto NATO Leixões - Ovar, pelo que em sua substituição deve ser considerada a informação vetorial, em formato SHAPEFILE georreferenciada no sistema ETRS89 PT-TM06; EPSG:3763), que se anexa em CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Alteração Efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | Na Planta de condicionantes foi ainda detetada uma incorreção no Farol de Leça (LL70), tendo como coordenadas WGS 84 Lat.41º 12, 08 'N,lon008º 42, 73 'W, com servidão de sinalização marítima definida pela conjugação de círculo de raio de 500 metros, centrado na posição do Farol, e o setor contido entre os azimutes verdadeiros 152 e 350, com origem na posição do Farol, delimitado pela linha da costa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Em elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                              |            | Apesar de não haver servidão particular publicada relativamente aos Faróis e outros Sinais Marítimos, solicita-se o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições relativas às referidas servidões de sinalização marítima, continuando a constar da Planta de Condicionantes, de forma a garantir que a deteção/identificação por parte dos navegantes não seja limitada pela alteração da sua envolvente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Continua a constar na Planta de Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ARH                          | 24/01/2019 | REN Bruta e a proposta de exclusões à REN<br>A trama escolhida para a Praia e Duna Costeira Litoral é confundível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | REN Bruta e a proposta de exclusões à REN<br>A figura 2.4, presente na memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação, apresenta uma incoerência de cores entre a legenda do mapa da direita e o da esquerda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | Desconhecendo-se o conteúdo das cartas de condicionantes e de ordenamento da proposta do novo PDM, relembramos que as linhas de água que foram excluídas da REN Bruta, em função dos critérios de delimitação expostos no ponto 2.2.1, da memória descritiva e justificativa, devem ser representados em ambas as cartas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Alteração efetuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              | 21/03/2019 | deverão ser ponderadas as seguintes alterações:<br>1. O índice tem incorreções de formatação.<br>2. No artigo 4º - "Articulação com outros instrumentos de gestão territorial", deveria ser mencionado também o PNAAC Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030.<br>3. No artigo 61º - "Atos Interditos", relativo à orla costeira, o texto deveria ter a seguinte redação:<br><i>1. Na área de Intervenção do POOC são interditas as seguintes afetações:</i><br><i>a) instalação de aterros sanitários;</i><br><i>b) instalação de indústrias.</i><br><i>2. Excecua-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinados ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.</i><br><br>4. O regime de edificabilidade aplicável quer ao solo rustico quer ao solo urbano terá de mencionar especificamente que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida e que as construções não constituam obstáculo ao espraíamento da cheia, tendo em vista dar cumprimento do estabelecido no artº 40 da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro. Sugere-se que esta menção seja feita no artigo 17º, no que diz respeito ao Solo Rústico e no artigo 29º, relativamente ao Solo Urbano.<br>Relativamente à Reserva Ecológica Nacional, considera-se que as Exclusões ainda não estão definitivamente concertadas, uma vez que subsistem ausências de elementos que comprovem as respetivas fundamentações. Por este motivo, não foi possível ter acesso a uma versão definitiva da Carta da REN, nem da sua Memória Descritiva, facto que inviabilizou neste momento a sua apreciação.              | 1. Corrigida a formatação<br>2. Acrescentado o PNAAC<br>3. Corrigida a redação.<br><br>4. Todas as zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) estão incluídas na Reserva Ecológica Nacional como áreas de prevenção de riscos naturais e, como tal, estão sujeitas a regime jurídico que impõe restrições à edificação face ao risco de cheia, não se justificando regulamentação duplicada no PDM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REN - REDE ELÉTRICA NACIONAL | 24/01/2019 | Planta de Condicionantes 3A - I, de dezembro de 2018<br>1 - Falta a representação da linha subterrânea Vermoim – Prelada 2 a 220 kV. Junta-se ficheiro no sistema de unidades ETRS89-tm06 com as infraestruturas da RNT existentes com servidão constituída incluindo a linha anteriormente referida.<br>2 - Na legenda da mesma Planta sugerem-se as seguintes alterações:<br>Onde está Rede Elétrica Nacional sugere-se que se substitua por Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) incluir um sub-título com a designação Rede Nacional de Transporte (RNT) por baixo do qual estaria a designação subestação que substituiria a designação de infraestrutura de transformação de energia e também linhas da RNT em vez de linhas de 220 kV-Muito Alta Tensão pois se amanhã existir uma linha de 150 kV ou de 400 kV a simbologia pode-se manter .<br>3 - Sugere-se ainda que fosse incluído um outro subtítulo Rede Nacional de Distribuição (RND) que incluiria as linhas de 60 kV e subestações a ser definida pela concessionária EDP – Distribuição.<br>4 - Sugere-se ainda que fosse criada uma maior diferenciação entre a simbologia das linhas de 220 kV ou RNT e as linhas de 60 kV ou RND incluindo cores diferentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alterações Efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                              |            | Relatório do Planta de Condicionantes – 3A<br>Sugere-se que:<br>1 - O sub-título 4.1 para a ter apenas a designação 4.1 - REDE ELÉTRICA<br>2 - O primeiro parágrafo passe a ter a seguinte redação: " Na Planta de condicionantes figuram as linhas de alta tensão que fazem parte da RND - Rede Nacional de Distribuição de eletricidade e as linhas de Muito Alta Tensão que fazem parte da RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade presentes no Município de Matosinhos, assim como [...]".<br>3 - O segundo parágrafo seja retirado<br>4 - Seja incluído um terceiro parágrafo que refira : " O Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro alterado e republicado no Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro) estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do SEN, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.<br>O mesmo diploma refere a existência da RESP – Rede Elétrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.<br>A RNT, (artº 22.º) é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte e a Rede de Telecomunicações de Segurança.<br>A RND (artº 32º) é constituída pelas linhas e subestações de tensão menor ou igual a 110 kV, as instalações para operação na Rede de Transporte e a Rede de Telecomunicações de Segurança. " | Alterações Efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| ENTIDADE                     | DATA       | QUESTÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RESPOSTA/<br>OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              |            | Relatório da Planta de Condicionantes – 3A.<br>Relativamente à Legislação Geral sugere-se que se considere:<br>- Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90, que aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;<br>- Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro (alterado e republicado no Decreto-Lei nº 215-A/2012 de 8 de Outubro) estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do SEN, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das actividades de produção, transporte distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade.<br>- Decreto – Lei nº 172/2006 de 23 de Agosto, alterado e republicado no Decreto-Lei nº 215-B/2012 de 8 de Outubro, estabelece designadamente o regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e aos procedimentos aplicáveis ao acesso àquelas atividades;<br>- Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro de 1960, que estabelece o regime legal de implantação de instalações elétricas e da constituição das servidões administrativas de linhas elétricas;<br>- Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova e publica o RSLEAT- Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão;<br>- Portaria nº 1421/2004 de 23 de Novembro, adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população aos Campos eletromagnéticos (CEM);<br>- Decreto-lei n.º 11/2018 de 15 de fevereiro, que estabelece critérios de minimização e monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos que devem orientar a fase de planeamento e de construção das linhas de AT e MAT e a fase de exploração das mesmas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alterações Efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                              |            | Entidades competentes:<br>Sugere-se que substitua Linhas de Muito Alta Tensão (220 kV) por Linhas e Subestações de Muito Alta Tensão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Alterações Efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| REN - REDE ELÉTRICA NACIONAL | 20/03/2019 | Começamos por relembrar os comentários remetidos em janeiro de 2019 que continuam válidos em particular os relacionados com a concessão da RNT – Rede Nacional de Transporte de electricidade.<br>Tendo em conta o nosso parecer de janeiro de 2019 e o que consta do presente documento, informamos que o nosso parecer é favorável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PARECER FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| REN - GASODUTOS              | 28/01/2019 | Relativamente à área do concelho de Matosinhos, encontra-se em operação um troço da Linha 04121 do gasoduto Ramal de Leça, cujo alinhamento se remete em ficheiro anexo em formato vetorial e georreferenciado (ETRS89 – TM06).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Está contemplado na Planta e relatório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| IAPMEI                       | 28/01/2019 | Deverão ser tidos em consideração os seguintes aspectos relativos ao licenciamento industrial, mas com reflexos na criação de condições favoráveis ao investimento e crescimento económico das empresas:<br>1 - Destaca-se a nova classificação dos estabelecimentos industriais de acordo com o estipulado no Sistema de Indústria Responsável – SIR, aprovado pelo DL 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo DL 73/2015, de 11 de maio, que, mantendo a classificação em Tipos 1, 2 e 3, altera a filosofia classificativa, remetendo as diversas tipificações para a abrangência da atividade para regimes específicos de licenciamento a que as respectivas atividades estão sujeitas.<br>2 - Por outro lado, e apesar da tipificação no SIR em vigor não estar dependente da dimensão quanto ao número de trabalhadores, potência elétrica ou potência térmica do estabelecimento industrial, deverá salvaguardar-se que a “dimensão” (dentro dos índices definidos) não seja impeditiva da sua localização em zona/espço industrial.<br>3 - Que seja prevista a instalação nos espaços industriais de atividades que, por força das sucessivas alterações aos regimes de licenciamento industrial, deixaram de carecer de licenciamento industrial, mas que são atividades que poderão ser compatíveis/admissíveis em espaços industriais (referimo-nos em especial às atividades relativas a Operações de Gestão de Resíduos – OGR).<br>4 - A possibilidade de se implantarem nos espaços industriais actividades comerciais e de serviços compatíveis e complementares das actividades industriais.<br>5 - A previsão de mecanismos que permitam a fusão de lotes (ou a construção contigua) a fim de permitir potencializar a edificação para a instalação de um estabelecimento industrial com maiores dimensões.<br>6 - A previsão de criação de ZER (Zonas Empresariais Responsáveis), ou da transformação das atuais zonas industriais em ZER, dadas as vantagens económicas, fiscais e de contexto resultantes da sua criação.<br>7 - A permissão de alteração/ampliação dos atuais estabelecimentos industriais (mesmo por mudança de tipologia) ainda que possam vir a ultrapassar os índices de construção/ocupação, desde que devidamente justificado (económica e financeiramente). | Pontos 1. a 5. - Não se aplicam, tendo em conta a proposta qualificação do solo e os regimes das categorias funcionais.<br>6. A criação de ZER não é uma prioridade do PDM, como forma de incentivo à instalação de novas atividades económicas.<br>7. A excecionalidade dos Empreendimentos de Coesão Territorial prevê esta possibilidade.                                                                                                                                    |
| DGE                          | 09/01/2019 | Importa referir que a CEPSA possui oleodutos de ligação ao cais n.º 2 do Porto de Leixões, os quais não estão representados na carta de condicionantes. Por outro lado, não se afigura como totalmente correta a indicação de “oleoduto da CEPSA (2.º escalão)”, uma vez que o traçado apresentado na planta de condicionantes é relativo a 2 oleodutos (de 16” para gasóleo e 10” para gasolinas) e não a apenas um, desconhecendo-se ainda o que se entende por “oleoduto de 2.º escalão”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Alterações Efetuadas e retirados os escalões dos oleodutos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                              |            | será mais correto indicar “oleodutos do Parque do Real” e não “oleoduto”. Ainda relativamente a esta matéria, considera-se que a sua inclusão na planta de condicionantes deve ser reconsiderada, atendendo a que os mesmos estão a ser alvo de descomissionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Alterações Efetuadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                              |            | “outros comentários pertinentes/propostas de melhoria no relatório da planta de condicionantes que se anexa”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Todos os comentários foram aceites e objeto de alteração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DGE                          | 06/02/2019 | Importa no entanto referir que a “Planta de Condicionantes” continua sem representar os oleodutos que ligam as instalações da CEPSA à doca n.º 2 do Porto de Leixões (ver documento anexo, relativo à representação mais recente que estes Serviços possuem relativamente aos referidos oleodutos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Na Planta de Condicionantes (3A-I) foram inseridos estes oleodutos em falta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CMPORTO                      | 21/01/2019 | A proposta de qualificação de solo como Espaços Centrais, Espaços Verdes, Espaços Naturais e Paisagísticos e Espaços Agrícolas na área fronteira ao concelho do Porto em nada obsta às opções de planeamento do município do Porto, pelo que nada temos a opor. A delimitação de uma Área de Atividade Económica na zona Sudeste do concelho de Matosinhos vai de encontro à perspetiva do Município do Porto para a zona contigua no seu concelho. Contudo, atendendo à dimensão da área aqui proposta, à definição da mesma em sede de relatório do plano e à fraca estruturação viária do local, parece-nos que será expectável um aumento de tráfego rodoviário com impacto no Porto uma vez que, parentemente, todo o tráfego para Sul será suportado pela Via Norte, Circunvalação (EN12) e Via de Cintura Interna. Assim, julgamos que esta não será uma opção de planeamento que permita resolver as questões do trânsito de atravessamento do Porto que tanto impacto negativo têm na cidade e nos municípios vizinhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | O zonamento de atividades económicas ao longo da via norte, corresponde, em grande parte, a atividades já existentes. Na área prevista para a instalação de novas atividades, apenas se admitem operadores de logística em contexto urbano (CAE 52291), sendo ainda de referir que metade da área disponível se destina a atividades económicas em estrutura verde e de menor densidade. Não se considera, por isso, que venha comportar significativo agravamento do trânsito. |
|                              |            | A proposta viária que se encontra a sudeste do concelho de Matosinhos deverá ser compatibilizada com o arruamento previsto no âmbito do processo de loteamento n.º ALV/443/13/DMU e processo de edificação nº 146361/17/CMP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Será considerado o referido alvará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              |            | A proposta viária a poente da anteriormente referida prevê articular-se com uma rotunda prevista no âmbito do projeto elaborado pelo Grupo de Trabalho Estrada Nacional 12 (GT_N12) da Área Metropolitana do Porto. Esta articulação deverá ser devidamente ponderada uma vez que poderá conflitar com uma linha de água existente que integra a estrutura ecológica fundamental do concelho de Matosinhos agora proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A área em causa está sujeita à elaboração de um Plano de Pormenor que se debruçará sobre a questão, através da criação de um parque verde, por outro lado, o traçado dos arruamentos previstos é sempre indicativo e está sujeito a acertos.                                                                                                                                                                                                                                    |
|                              |            | A proposta viária situada nas proximidades do Quartel do Viso e a proposta viária prevista nas proximidades do Hospital Magalhães Lemos não estão previstas no projeto elaborado pelo Grupo de Trabalho Estrada Nacional 12 (GT_N12) da Área Metropolitana do Porto pelo que deverão ser estudadas no âmbito daquele projeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Estes arruamentos estão considerados no Plano de Mobilidade e Transportes do concelho de Matosinhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                              |            | Verificamos que não está identificada a ribeira da Granja e toda a área envolvente de recarga do aquífero o que leva a que a mesma não seja considerada na proposta de estrutura ecológica municipal. Esta linha de água e sua envolvente estão a ser consideradas no âmbito da definição da estrutura ecológica fundamental do concelho do Porto pelo que consideramos que a mesma deverá ser incluída na proposta agora apresentada no âmbito da revisão do PDM de Matosinhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Os afluentes da ribeira da Granja estão representados na carta de ordenamento- classificação e qualificação do solo. A identificação das áreas de recarga de aquíferos está dependente da delimitação da REN bruta sob orientação da CCDR-N, face aos critérios de delimitação publicados.                                                                                                                                                                                      |
|                              |            | Relativamente à ribeira da Asprela verifica-se que apenas está delimitada a linha de água e a faixa de domínio público hídrico. Propomos que seja ponderada a inclusão da zona de recarga do aquífero como parte integrante da estrutura ecológica agora proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A delimitação da REN bruta (recarga de aquíferos) depende da CCDR-N e da sua orientação face aos critérios de delimitação publicados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DGT                          | 04/02/2019 | No âmbito da Cartografia, em que subsistiam anomalias, já apontadas no anterior parecer, verifica-se o seguinte:<br>1. Mantém-se o constante do ponto 2.1 do nosso anterior parecer de 2019-01—07 enviado a CCDR—N;<br>2. Existem peças desenhadas, incluindo os mapas de ruído, sem legenda da cartografia de referência, conforme estipula o artigo 9º do Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro;<br>3. Não é indicado o valor da Precisão Posicional Nominal de cada peça desenhada;<br>4. A quadricula cartográfica, nas peças desenhadas em que está implantada, não respeita o espaçamento estipulado no Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro;<br>5. As coordenadas estão introduzidas no interior do conteúdo cartográfico e não na parte exterior da cercadura cartográfica (que deveria ter sido desenhada) tal como é estipulado no mesmo Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              |            | Considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano Diretor Municipal (PDM) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CM VILA DO CONDE             | 29/01/2019 | parecer favorável às propostas de revisão do PDM, sem prejuízo de futura conjugação de traçados viários na fronteira entre os dois Municípios, designadamente entre as freguesias de Labruge, do Município de Vila do Conde, e a União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, do Município de Matosinhos e a coordenação de estruturação urbana nos limites entre a freguesia de Aveleda, do Município de Vila do Conde, e a mesma União de Freguesias do Município de Matosinhos.<br>Acrecento, conforme sugestão, que, caso haja, se referencie Caminho de Santiago.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sugestão acolhida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |